



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**BACHARELADO EM ESTUDOS DE GÊNERO E DIVERSIDADE**

**MARÍLIA NOVAIS RIOS SANTANA**

**DIREITOS DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: ANÁLISE  
DA ADERÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.**

**Salvador**

**2015**

**MARÍLIA NOVAIS RIOS SANTANA**

**DIREITOS DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: ANÁLISE  
DA ADERÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.**

Monografia apresentada à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Estudos de Gênero e Diversidade.

Orientador: Prof. Dr. Felipe Bruno Martins Fernandes

Salvador

2015

**MARÍLIA NOVAIS RIOS SANTANA**

**DIREITOS DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: ANÁLISE DA  
ADERÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.**

Monografia apresentada à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Estudos de Gênero e Diversidade.

Aprovada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Banca Examinadora:**

FELIPE BRUNO MARTINS FERNANDES – ORIENTADOR \_\_\_\_\_

Pós-Doutorado em Antropologia Social pela Universidade de Toulouse - Le Mirail/França

MARIA DE LOURDES SCHEFLER \_\_\_\_\_

Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia

REJANE ALVES DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_

Doutoranda (Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - Universidade Federal da Bahia)

À

Minha família querida e amada pelo amor incondicional.

Josefina por ser feminista e exemplo de mulher forte.

Diego por ter uma fonte inesgotável de amor, paciência e motivação.

## AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a minha família por ter me apoiado a minha vida inteira nas minhas escolhas pessoais. A minha mãe Cintia Rios e ao meu pai Ariosmar Santana por terem tido paciência comigo e terem me amado incondicionalmente em todas as situações sempre me dando apoio e tendo paciência.

À minha avó Marinalva por ter me acolhido, a minha as minhas primas Lavínia, Larissa e ao meu irmão Haroldo, por terem iniciado o policiamento do “politicamente correto”.

À minha avó Josefina por ser um exemplo de paciência e compaixão a quem dedico esse trabalho.

Ao meu namorado Diego, por ter me dado suporte e ter tido paciência comigo nos momentos de crises, sempre me dando força e acreditando em mim, mesmo quando eu desistia.

À minha orientadora de iniciação científica Ivya Alves por ter me ensinado a amadurecer e enxergar o mundo externo e interno de forma crítica.

Gostaria de agradecer especialmente ao meu orientador Felipe Bruno Martins Fernandes que embarcou comigo nessa pesquisa e que me ajudou na organização dessa monografia antes mesmo de ser meu orientador “oficial”.

Queria agradecer especialmente ao pessoal da SEPLAN mais especificamente ao pessoal da Diretoria de Planejamento Social, que nos últimos meses me ensinaram muito sobre o mundo do trabalho, amizade e políticas públicas. Às minhas orientadoras de Estágio Supervisionado Obrigatório realizado na Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia, Tatiana Scalco e Cláudia Monteiro Fernandes. A Tatiana Scalco, por ter dedicando horas do seu “intenso dia” para sistematizar esse trabalho, me auxiliando neste e me ensinando sobre política pública na prática. A minha orientadora de Estágio II, Cláudia Monteiro, por se mostrar solícita às minhas dúvidas, me ajudando também na elaboração desse trabalho. Andréa por responder todas as minhas dúvidas com suas explicações didáticas, ao Érico por ter doado vários de seus documentos sobre Povos e Comunidades Tradicionais, bem como ter descoberto em um de seus estudos, fruto de nossas conversas, que os esquimós são Povos e Comunidades Tradicionais, à Luís por ter me dado dicas sobre Word e Excel, o que me fez economizar horas do meu dia, bem como Natacha, sempre risonha, Sôzinha, Telminha, Carol, Túlio, Luan, Lucas, Alan, Samuel, e toda a equipe Maravilhosa da SEPLAN.

Queria agradecer a equipe do NEIM, as professoras do Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade e meus colegas que muito contribuíram para o amadurecimento desse trabalho. Queria agradecer especialmente a professora Márcia Macêdo por ter solucionado as minhas dúvidas na qualificação desse trabalho contribuindo substancialmente para a minha vida acadêmica.

Queria agradecer ao professor Júlio César que me possibilitou conhecer sobre esse tema.

E a David Junior por ter feito todas as traduções que precisei, independente do horário.

Por fim, queria agradecer aos entrevistados dessa pesquisa por terem depositado confiança em mim. E aos Povos e Comunidades Tradicionais por serem um exemplo de resistência e luta.

A gente vem  
Do tambor do Índio  
A gente vem de Portugal  
Vem do batuque negro  
A gente vem  
Do interior e da capital  
A gente vem  
Do fundo da floresta  
Da selva urbana  
Dos arranha-céus  
A gente vem do pampa  
Vem do cerrado  
Vem da megalópole  
Vem do Pantanal  
**Lula Queiroga**

SANTANA, Marília Novais Rios. DIREITOS DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS:: ANÁLISE DA ADERÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. 2015. 130 f. Monografia (Especialização) - Curso de Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade, Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

## RESUMO

No atual cenário brasileiro as demandas sociais se constituem de formas diversas. Novos movimentos surgem com o objetivo de exigir o reconhecimento dos mais diversos direitos, muito embora particularíssimos, uma vez que pertencem a movimentos “específicos”. Essa pesquisa tem como objetivo analisar a metodologia utilizada pelos órgãos governamentais na definição dos “Povos e Comunidades Tradicionais” (PCTs). Tendo como meta identificar se as demandas desses povos foram ou estão sendo atendidas pelos órgãos governamentais no âmbito das políticas públicas, tendo como base a análise das legislações que foram desenvolvidas para esses povos, bem como a análise de algumas políticas públicas específicas como é o caso do Plano Plurianual-2012-2015 do Estado da Bahia, que desenvolve ações específicas para alguns segmentos dos PCTs. A luta identitária dessas populações tem como base a luta pelo reconhecimento da sua identidade e, propriamente, por conseguinte, o reconhecimento do seu lugar e cenário. A pesquisa conclui que a ausência de uma metodologia específica para se abordar os direitos de PCTs influi no não beneficiamento de várias populações tradicionais pelas políticas públicas existentes.

**PARAVRAS-CHAVE:** Povos e Comunidades Tradicionais; Direitos; Território; Identidade; Políticas Públicas.



SANTANA, Marília Novais Rios. RIGHTS OF TRADITIONAL PEOPLES AND COMMUNITIES: ADHERENCE ANALYSIS OF PUBLIC POLICIES. 2015. 130 f. Monograph (Specialization) - Bachelor's Degree in Studies of Gender and Diversity, Philosophy and Human Sciences, Federal University of Bahia, Salvador, 2015.

## **ABSTRACT**

In the current Brazilian scenario, social demands are constituted in different ways. New movements arise in order to demand the recognition of various rights, although very particular, since they belong to "specific" movements. This research aims to analyze the methodology used by government agencies in the definition of "Traditional Peoples and Communities" (PCTs). With the goal to identify, the demands of these peoples were or have been met by government agencies within public policies, based on the analysis of the laws that were developed for these peoples. As well as the analysis of some specific public policies such as the Multiyear Plan 2012-2015 of the State of Bahia, which develops specific actions for some segments of the PCTs. The identity fight of these populations is based on the struggle for recognition of their identity and, properly, therefore, the recognition of their place and scenery. The research concludes that the absence of a specific methodology to address the rights of PCTs influences in the lack of benefits of several traditional populations by the existing public policies.

**KEYWORDS:** Traditional Peoples and Communities; Rights; Territory; Identity; Public Policies.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
<b>Capítulo 01-POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: “POVOS PRIMITIVOS”, DEFINIÇÃO DE PCT E A REINVIDICAÇÃO IDENTITÁRIA .....</b>	<b>17</b>
1.1 A NOÇÃO DE “POVOS PRIMITIVOS” E SUA RELAÇÃO COM A NOÇÃO DE “PCTs” .....	18
1.3 DEFINIÇÃO DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DIFERENCIADA .....	25
<b>Capítulo 02:ANÁLISE DAS LEGISLAÇÕES QUE EMBASAM AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: processos burocráticos de reconhecimento identitário.....</b>	<b>32</b>
1.2 ANÁLISE DAS LEGISLAÇÕES PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	32
1.3 DISCRIMINAÇÃO DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS .....	42
DISCRIMINACAO DOS SEGMENTOS TRADICIONAIS .....	45
<b>CAPITULO 3- DIREITOS HUMANOS E VÚLNERABILIDADE DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.....</b>	<b>56</b>
<u>1.2</u> A CRISE DOS POVOS E COMUNIDADEDES TRADICIONAIS COM O ESTADO.....	56
<u>1.3</u> POLÍTICAS PÚBLICAS DIFERENCIADAS PARA OS SEGMENTOS TRADICIONAIS .....	66
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>68</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS .....</b>	<b>71</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>76</b>
ANEXO 1 .....	76

## INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão do Curso de Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade da Universidade Federal da Bahia intitulado “**Direitos de Povos e Comunidades Tradicionais: Análise e Aderência das Políticas Públicas**”, teve como objetivo analisar a aderência e a situação da implementação das políticas públicas voltadas para os Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) no Brasil, tendo a Bahia como locus privilegiado de obtenção dos dados. Tendo como base as legislações e decretos que consolidam as políticas públicas para essas populações, considero o alinhamento das legislações e referenciais internacionais, nacionais e estaduais para produzir as reflexões que ora empreendo. Por “*aderência*” entendo ser o processo de alinhamento entre as políticas públicas e suas etapas (elaboradas e implementadas) com as demandas sociais e, por “*discriminação*”, entendo como sendo definição e citação de quem são os PCTs (com suas especificidades) nos textos governamentais e supragovernamentais e como esses povos são identificados nas políticas públicas. A partir dessas duas noções, a ideia que estou defendendo nessa monografia é que **a não discriminação dos PCTs afeta negativamente o acesso desses povos às políticas públicas no Brasil contemporâneo.**

Para a realização da pesquisa foi necessário analisar as legislações gerais e específicas relacionadas com os PCTs. Essa análise teve como objetivo identificar se existem grupos que ainda não tiveram o seu reconhecimento indetitário perante o Estado brasileiro ou que, apesar de serem reconhecidos pelo Estado como representante de algum segmento tradicional, não são beneficiados por quaisquer políticas públicas. Além da análise documental que teve como base as legislações que asseguravam algum direito aos PCTs ou a algum segmento pertencente a estes, também foi analisado o Plano Plurianual 2012-2015 do Estado da Bahia. Essa análise teve o objetivo articular na monografia as ações governamentais voltadas aos PCTs tomando como base programas presentes no PPA-BA para esses segmentos. Outra metodologia utilizada teve como base a realização de diários de campo de participação em encontros e palestras em que encontravam-se presentes representantes de segmentos tradicionais e também de minha atuação como estagiária quando a tarefa estava em torno dessas temáticas. Foi necessário também fazer uma breve revisão bibliográfica afim de identificar conceitos chaves que ajudaram a entender esse tema.

A metodologia de análise de legislação foi fundamental na padronização de quais grupos populacionais pertencentes aos segmentos tradicionais são beneficiados por políticas

públicas. Essa metodologia foi fundamental para responder ao problema de pesquisa, que se constituiu da seguinte maneira: *“De que forma a falta de uma discriminação dos Povos e Comunidades Tradicionais afeta negativamente a elaboração e implementação de políticas públicas para esses segmentos?”*. Apesar do problema de pesquisa ter um caráter “valorativo”, nesse caso negativo no sentido de uma “falta”, o problema se entrelaça com a hipótese de pesquisa que elaborei a partir de meu trabalho de campo na Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia (SEPLAN) onde identifiquei que *“a falta de discriminação dos PCTS afeta negativamente a elaboração e implementação de políticas públicas”*.

A realização de uma Atividade Extracurricular (ACC) intitulada “Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais” - realizada na Faculdade de Direito da UFBA em 2013 com o Professor Júlio Rocha - foi de extrema importância na consolidação dos estudos e do meu desejo em trabalhar com direitos dos PCTS. Através de análises e conversas em sala de aula e em trabalhos de campo foi possível identificar de forma crítica a atuação do Estado brasileiro com relação aos PCTS, tomando como referência a fala de representantes dos próprios segmentos em palestras, audiências públicas e em outros eventos e encontros.

Esse problema de pesquisa corresponde à realidade brasileira dos PCTS no âmbito das políticas públicas. A falta de discriminação, ou seja, de uma unidade conceitual na definição do que sejam povos e comunidades tradicionais, afeta negativamente a elaboração e implementação das políticas públicas para vários segmentos sociais. Nesse sentido busquei mapear os direitos dos PCTS previstos nas legislações específicas nos níveis local e global (internacional, nacional e estadual). Esse mapeamento se tornou eficaz na busca do entendimento de como diferentes legislações e políticas públicas compreendem o que são PCTS e, após esse mapeamento, pode-se compreender quais grupos são beneficiados por políticas públicas e programas sociais e quais estão excluídos das ações governamentais.

É a partir daí que surgiu a necessidade de contrastar as legislações que analisei com o Plano Plurianual, afim de perceber se o Estado da Bahia atende de forma efetiva esses grupos populacionais. Nesse campo político, conceitual e metodológico se constituíram os objetivos específicos da pesquisa que foram:

- Revisão da legislação sobre Povos e Comunidades Tradicionais para definir quais são os direitos gerais e específicos desses povos e comunidades;
- Análise e percepção comparativa entre as legislações a fim de identificar os direitos que já estão garantidos por estas;
- Realização de um diálogo entre as legislações e os direitos humanos;

- Identificação de quais Povos e Comunidades Tradicionais precisam de mais subsídios para elaboração de políticas públicas e estudos científicos.

É possível identificar através da formulação do problema de pesquisa, hipótese e objetivos geral e específicos, que esse trabalho apresenta também um status de ativismo político (engajamento). Isso porque, corriqueiramente, vemos na mídia casos em que os direitos humanos dos PCTs são violados. Podem ser citados vários exemplos, como o caso do Quilombo Rio dos Macacos (região metropolitana de Salvador), em que a população que ali vive tem seus direitos cotidianamente violados, tal como o de livre circulação e acesso às suas residências, visto que o quilombo está localizado na área de uma Base Naval, de acesso controlado pela Marinha, o que dificulta o acesso dos moradores. Esse exemplo teve como base reportagens diversas que foram lidas no período de escrita da monografia, dentre elas a de Global, 2012. Além da denúncia realizada por Rose Maire representando o Quilombo Rio dos Macacos. Durante uma Audiência Pública<sup>1</sup> que observei durante o meu trabalho de campo, Rose Marie afirmou que a Marinha de Guerra do Brasil ameaça o Quilombo apesar do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) já ter reconhecido e delimitado as terras. A violação de Direitos Humanos nesse quilombo é muito séria. Por exemplo, quando algum quilombola passa mal, a ‘*marinha de guerra não deixa entrar Socorro*’, e Rose Marie completa ‘*os direitos humanos a gente não vê acontecer*’, ‘*o mesmo governo que nos dá os direitos, nos tira*’. Segundo Rose Maire foi no ano de 1945 que a Marinha abriu uma estrada na base naval, e o quilombo já se encontrava lá. Através dessa passagem é possível perceber que a crise dos PCTs com o Estado ocorre na medida que, os direitos consolidados através dos aparatos jurídicos (legislações, decretos, ementas e constituição), são desrespeitados pelo próprio Estado, sendo assim, é de extrema importância para a elaboração de políticas públicas para esses segmentos que o Estado reconheça que ocorre abusos de poder dentro da sua estrutura nas mais diversas instâncias.

Com as populações indígenas ocorrem diversos assassinatos das lideranças e infelizmente a justificativa desses assassinatos tem como base as disputas territoriais. Como sabemos o assassinato de uma liderança indígena desestrutura a comunidade como um todo, porém devido à localização das aldeias situadas distantes dos grandes centros urbanos, a denúncia dos crimes fica prejudicada. Um caso recente que foi noticiado pela ONG Mulheres

---

<sup>1</sup> A audiência teve como tema - Comunidades Tradicionais: Indígenas e Quilombolas, Saúde, Educação, Segurança, Etc. e foi realizada no dia 31 de outubro das 9h às 13 horas na Reitoria da UFBA- Canela, nesse evento estavam presentes diversos representantes de segmentos tradicionais.

Brasil foi o da indígena Kaiowá Marinalva Manoel, de 28 anos, assassinada por defender a demarcação da terra indígena, e direitos dos indígenas garantia à terra, e de sua ancestralidade (GASMAN, ONG-MULHERES, 2014). É possível identificar que além da violação dos direitos humanos dos quais os PCTs. As mulheres se vêm mais vulneráveis nesse processo de opressão, pois além de serem representante do segmento tradicional que já sofre diversas violências, o machismo e o feminicídio se fazem presentes no cotidiano dessas mulheres.

A justificativa social dessa pesquisa tem como base o movimento de luta e resistência dos PCTs por território. E nessa luta busco me alinhar com esses povos, defendendo seu direito à terra e o acesso aos benefícios das políticas públicas específicas. Além do que é importante dar visibilidade à violação dos direitos humanos já assegurados pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário, e que afirma que *“aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial”* (BRASIL, 2002, p.2). Esses direitos já deviam ter sido incorporados nos processos burocráticos de reconhecimento identitário e de acesso à terra, o que ainda não acontece de fato e de forma universal para todos esses povos. A luta por território ainda faz com que alguns segmentos tradicionais vivam de forma precária em estradas e em outros locais que são indignos para a habitação humana.

Desta forma é possível identificar de forma preliminar que a violação de direitos que esses segmentos tradicionais sofrem representa uma construção estigmatizada que teve como base a formação do Brasil-Colônia, essa citação tem como referência a definição de PCTs que representam grupos sociais que se diferem sócio culturalmente, e que foram excluídos da sociedade e que dessa forma constituíram novas bases sociais de socialização e sobrevivência como temos o exemplo da agricultura de subsistência.

Quando os portugueses chegaram ao Brasil, nós índios já estávamos aqui e muitos morreram e perderam enormes territórios, perdemos muitos dos direitos que tínhamos, muitos perderam parte de suas culturas e outros povos sumiram completamente. Nosso açougue é o mato, nosso mercado é o rio. Não queremos mais que mexam nos rios do Xingu e nem ameacem mais nossas aldeias e nossas crianças, que vão crescer com nossa cultura. (KAYAPÓ; KAYAPÓ; JURUNA, 2010).

Por isso estudar grupos sociais tão vulneráveis como os PCTs é importante na medida que dá visibilidade a esses grupos, e conseqüentemente fortalece a luta na seguridade por direitos. Além do que estudar alguns instrumentos de gestão e planejamento como é o caso PPA-BA 2012-2015, é importante na medida em que esse instrumento de gestão é responsável por definir toda a política pública do Estado da Bahia no período de quatro anos. Ou seja

através dele é possível identificar direitos que já estão garantidos mas que não foram de fato cumpridos, e direitos que ainda não foram sequer reconhecidos como tal.

Espero, portanto, que o produto final dessa pesquisa sirva de subsídio para criação de políticas públicas para essas comunidades, uma vez que, com a sistematização que fiz das legislações, do PPA, com minhas observações de campo e através de algumas entrevistas com lideranças de PCTs, tentei facilitar o acesso ao tema e demonstrar os problemas que não foram solucionados pelas ações governamentais.

O primeiro Capítulo intitulado **POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: “POVOS PRIMITIVOS”, DEFINIÇÃO DE PCT E A REINVIDICAÇÃO IDENTITÁRIA** tem como objetivo central realizar uma breve introdução sobre o conceito de PCTs utilizado pelos referenciais teóricos analisados e pelas políticas públicas que estão sendo desenvolvidas para essas populações, o objetivo desse capítulo é analisar de forma crítica se há um alinhamento entre esses dois campos distintos. Dessa forma alguns conceitos se farão presentes, já que estes se articulam com a ideia central do capítulo como por exemplo a crise dos PCTs com o Estado, questões relacionadas a identidade e questões burocráticas das quais os PCTs se vêm inseridas.

O segundo Capítulo intitulado **ANÁLISE DAS LEGISLAÇÕES QUE EMBASAM AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: processos burocráticos de reconhecimento identitário-** tem como objetivo realizar uma análise dos direitos dos PCTs, tomando como referência a análise das legislações voltadas para os PCTs, a fim de identificar se estas legislações estão alinhadas com as demandas sociais estão alinhadas com os segmentos tradicionais.

O terceiro Capítulo intitulado **DIREITOS HUMANOS E VULNERABILIDADE DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**, tem como fundamento consolidar as análises que foram feitas ao longo deste trabalho referente as crises entre os PCTs e o Estado brasileiro, nesse capítulo são resgatadas diversas falas de lideranças a fim de demonstrar que os direitos dos segmentos tradicionais, apesar de grande parte destes estarem consolidados nas legislações, a realidade dos segmentos tradicionais é de violação de direitos básicos já garantidos pela constituição, como por exemplo o acesso a água potável, saúde e educação.

A Conclusão retoma a revisão da legislação sobre Povos e Comunidades Tradicionais realizada no capítulo 2 a fim de definir quais são os direitos gerais e específicos dos PCTs. É realizado também uma análise e percepção comparativa entre as legislações a fim de identificar os direitos que já estão garantidos por estas. Foi realização de um diálogo entre as legislações e os direitos humanos; para justificar que apesar dos direitos humanos serem direitos

fundamentais no Brasil, diversos segmentos tradicionais necessitam de mais subsídios, e de políticas específicas pois não são reconhecidos como “prioridade” pelas políticas que beneficiam o agronegócio. Foi feita a Identificação de quais Povos e Comunidades Tradicionais precisam de mais subsídios para elaboração de políticas públicas e estudos científicos.



## **Capítulo 01**

### **POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: “POVOS PRIMITIVOS”, DEFINIÇÃO DE PCT E A REINVIDICAÇÃO IDENTITÁRIA**

Antes de trabalhar de forma efetiva com a categoria Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) é necessário realizar uma contextualização sobre alguns conceitos-chave que são diretamente ligados ao tema. Essa reflexão tem como fundamento a complexidade do tema, isso porque encontrei muita dificuldade para encontrar referências, já que os estudos voltados para os PCTs são mais específicos, ou seja, os estudos costumam tratar apenas de um ou dois grupos tradicionais específicos, sendo a maioria dos estudos voltados para as questões Quilombolas e Indígenas como é o caso de diversos autores da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), nas publicações disponíveis para PDF, referente aos segmentos tradicionais, eu só identifiquei publicações voltadas para quilombolas, ciganos e indígenas, os outros segmentos, não vi publicações concretas. Dessa forma, se faz necessária a utilização de alguns conceitos-chave para o entendimento aprofundado do tema. Sendo assim esse capítulo busca introduzir esses conceitos, levando-se em conta a visão antropológica de alguns autores sobre o Estado, e também o conceito de “primitivo”. Esses conceitos serão articulados nesse capítulo que tem como objetivo realizar um exercício do pensamento sobre a definição teórica de PCTs. Nesse caminho articulo algumas definições existentes, afim de realizar uma padronização do significado do termo Povo e Comunidade Tradicional (PCT).

Divido este capítulo em dois tópicos. O primeiro, intitulado A NOÇÃO DE “POVOS PRIMITIVOS” E SUA RELAÇÃO COM A NOÇÃO DE “PCTs” analisa o alinhamento entre o conceito de PCTs com o conceito de povos primitivos e tribais. Ainda sobre esse tópico surgem questões relativas ao multiculturalismo, identidade, diversidade étnica, estado, povos primitivos, dos quais embasam a análise. O segundo tópico tem como título. DEFINIÇÃO DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DIFERENCIADA e tem como objetivo analisar a convergência entre os marcos legais e as referências teóricas que tratam sobre as questões dos PCTs, além de realizar uma padronização

no que diz respeito a definição. Surgem nesse tópico questões relativas a identidade, relação de produção, relação social, etc.

### **1.1 A NOÇÃO DE “POVOS PRIMITIVOS” E SUA RELAÇÃO COM A NOÇÃO DE “PCTs”**

Este tópico terá como objetivo central analisar o alinhamento entre o conceito de PCTs com o conceito de povos primitivos e tribais, sendo que alguns temas relativos ao multiculturalismo, identidade, diversidade étnica, estado, povos primitivos serão centrais para a realização da análise. Através desse tópico será possível realizar ainda que de forma inicial algumas análises sobre os PCTs, no que tange a crise destes com o Estado, e conseqüentemente com as políticas públicas que através dos processos burocráticos dificultam o “reconhecimento identitário” e a autodeterminação, conceitos que aprofundarei adiante.

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), referência legislativa internacional sobre os Povos Indígenas e Tribais em países independentes, foi construída em Genebra, em sete de junho de 1989, e teve como objetivo padronizar a nível internacional os direitos dos povos indígenas e tribais, afim de garantir que essas populações tivessem os seus direitos específicos respeitados pelas nações signatárias desse tratado. É importante salientar que essa Convenção 169, foi influenciada por diversos outros encontros e “eventos” em prol dos direitos desses povos que ocorreram no âmbito internacional e que resultaram em textos e tratados importantes sobre a matéria. Pode-se citar, por exemplo, a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948); a Recomendação sobre Populações Indígenas e Tribais (1957); além da Declaração e Programa de Ação adotados na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata realizada no período de 31 de agosto a 8 de setembro de 2001 em Durban, na África do Sul.

Uma primeira análise comparativa que se pode fazer da Convenção nº 169 da OIT é que apesar da Declaração Universal dos Direitos Humanos tratar sobre direitos que deveriam ser comuns a todas as pessoas, foi necessária uma legislação específica para atender a demanda de segmentos considerados num primeiro momento como “primitivos” e que viviam em território de países independentes. A necessidade de uma legislação própria para esses segmentos teve como fundamento o não cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos nos estados nacionais em que esses grupos viviam. As justificativas para esse não cumprimento são das mais diversas, como a hierarquização de alguns segmentos sociais em detrimento de outros

e a desumanização dos integrantes de alguns desses grupos. Como apontou Antônio José Guimarães Britto (2009), nesse bojo surgiu discussões que valorizavam o multiculturalismo:

Torna-se necessário uma discussão multicultural, para que não se perpetue, em nome dos direitos humanos, uma ação imperialista e etnocêntrica, em que as regras do jogo são ditadas de cima para baixo, prevalecendo os valores e conceitos dos Estados economicamente dominantes. O absolutismo dos mercados de massas. A democracia formal, ou ditadura de massas, é etnocêntrica e prejudicial para a cultura da tolerância (BRITTO, 2009, p. 58).

Essa afirmação está alinhada e consolida a justificativa de que a Convenção nº 169 que teve como objetivo atender as especificidades de grupos sociais que não se enquadravam nos moldes da sociedade hegemônica. Isso porque os PCTs estavam hierarquicamente em desvantagem com relação a sociedade hegemônica, e em alguns casos os estados nacionais não os reconhecia como sujeitos de direitos sendo assim esses grupos não eram atendidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Sendo assim a padronização universalizadora se mostrava insuficiente por não complexificar as hierarquias existentes nos diferentes grupos sociais. Sendo assim, surgiu a necessidade de defender os direitos das populações e grupos tradicionais específicos, e essa Convenção nº 169 é um exemplo a nível internacional de legislação que buscou assegurar os direitos das populações ditas “primitivas”.

Nesse caminho percebemos que o conceito que antecedeu a noção de “PCTs” foi o conceito de “povos primitivos”. Esse conceito - “povos primitivos” - tem, na literatura antropológica, como principal ponto de identificação, a economia de subsistência. Como aponta Pierre Clastres:

Quando, na sociedade primitiva, o econômico se deixa identificar como campo autônomo e definido, quando a atividade de produção se transforma em trabalho alienado, contabilizado e imposto por aqueles que vão tirar proveito dos frutos desse trabalho, é sinal de que a sociedade não é mais primitiva, tornou-se uma sociedade dividida em dominantes e dominados (CLASTRES, 2003, p 216).

Essa citação demonstra que os grupos “primitivos” que hoje são considerados como PCTs, possuem uma organização social diferenciada. Um eixo estruturante dessa diferenciação é o fato desses grupos terem como base a subsistência, sendo essa uma característica socio-cultural determinante para um grupo ser reconhecido como PCTs. Segundo o estudo realizado

por Pierre Clastres (2007) e pelos autores que compõem a coletânea de textos organizada por Thais Colaço (2009), foi possível identificar que os PCTs seriam povos cuja organização social segue um modelo de sociedade que tem como fundamento a relação equânime e não hierarquizada. Essa visão esteve presente nos estudos clássicos da antropologia que, apesar de afirmar essa relação equânime e não-hierarquizada, não deixa de constatar a existência de diversos papéis sociais desenvolvidos pelos membros no interior dos grupos que compõe os PCTs.

Vejamos algumas idéias baseadas no pensamento de Pierre Clastres.

Segundo Pierre Clastres podemos visualizar a relação equânime de poder dentre povos indígenas em que “a tribo não possui um rei, mas um chefe, que não é chefe de Estado. [...] O chefe não dispõe de nenhuma autoridade, de nenhum poder de coerção, de nenhum meio de dar uma ordem” (CLASTRES; 2007, pag. 222). Sendo assim o chefe tem como função social apaziguar os conflitos que surgem, além de oferecer conselhos. Desta forma Pierre Clastres (2007) alerta que a função do chefe mostra “perfeitamente que não se trata de funções de autoridade. Essencialmente encarregado de eliminar conflitos que podem surgir entre indivíduos, famílias, linhagens, etc.” (CLASTRES, 2007, p. 223). Nesse sentido encontramos dentre os grupos indígenas “*sociedades contra o estado*”, uma vez que, mesmo na posição de chefatura, o poder do sujeito não é de coerção pelo uso da força. Vale ressaltar que o Estado é o instrumento pelo qual,

A classe dominante exerce, sua dominação violenta sobre as classes dominadas. Para que haja o aparecimento do Estado, é necessário pois, que exista antes divisão da sociedade em classes antagônicas, ligadas entre si por relação de exploração. (...) Se a sociedade é organizada por opressores capazes de explorar os oprimidos, é que essa capacidade de impor a alienação repousa o uso de uma força isto é, sobre o que faz da própria substância do Estado ‘monopólio da violência física legítima’ (CLASTRES, 2007, pág. 220-221).

Essa citação demonstra que o poder utilizado pelos chefes dos segmentos tradicionais tem como base o poder carismático definido por Max Weber 1979, e não pelo uso da força coercitiva, isso porque nos segmentos tradicionais a coletividade é a base que mantém a comunidade coesa.

Parafraseando Thais Colaço (2009), os direitos dos PCTs têm quatro princípios básicos: (1) a valoração dos interesses coletivos em detrimento dos interesses individuais, (2) a responsabilidade coletiva, (3) a solidariedade e (4) a reciprocidade (COLAÇO; 2009). Esses

princípios, para a autora, são a base social dos PCTs. Desta forma vemos um diálogo entre a noção de “povos primitivos” de Pierre Clastres e a noção de “PCTs” de Thais Colaço em que a coerção não é a forma primária de exercício de autoridade pelos povos e comunidades tradicionais.

Um conceito que ajuda a entender a diferenciação socio-cultural dos PCTs é o de “Etnia” que é definido por Antônio José Guimarães Britto (2009) como sendo “um conjunto de fatores materiais, subjetivos e simbólicos que dão identidade própria para um determinado grupo social, percebendo nesse sentido que identidade e diferença<sup>2</sup> são processos íntimos, ou seja, uma não existe sem a outra” (BRITTO, 2009, pág. 45). Outra definição de etnia utilizada pelo autor é a de que etnia é “a definição de um povo marcado por traços culturais, que lhe dão uma identidade própria”, vale ressaltar que essa definição “abrange os modelos econômicos, organizações políticas e inclusive relações de parentesco e padrões afetivos”. Já para Antonella Tassinari, em vídeo produzido para o curso Gênero e Diversidade na Escola executado pela Universidade Federal de Santa Catarina, em uma definição mais didática do conceito de “*etnia*”, afirma que:

A etnia é uma lealdade que você tem a um grupo por considerar que esse grupo tem uma origem comum. É como a idéia de um povo, você se sentir parte de um povo. Mas não é como se sentir parte do ‘povo brasileiro’, porque a idéia de ‘povo brasileiro’ é uma idéia de nação. O grupo étnico é você se sentir parte de um grupo porque você tem uma origem comum (TASSINARI, 2013, transcrição).

Nesse sentido, a noção de etnia é importante para compreendermos a noção de “PCTs” pois o conceito de “povo” presente nessa noção não é associado à noção de “nação”, mas sim à identidade comum baseada em uma origem.

Parafraseando Antônio Britto 2009 o mecanismo de comparação entre as diferenças étnicas é definido como identidade contrastiva que tem como fundamento reconhecer a si mesmo contrastando-se com o outro. Esse encontro entre os diferentes gera um contraste definido como alteridade. Vale ressaltar que o encontro com os diferentes definido na antropologia como o “outro” nem sempre ocorre de forma tranquila já que as diferenças culturais podem ocasionar conflitos e tensões, no plano físico e simbólico, definido como Fricção Inter étnica (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1962). Para Roberto Cardoso de Oliveira,

---

<sup>2</sup> Vale ressaltar que identidade representa o contraste de diferença, sendo que igualdade representa o contraste de desigualdade.

Chamamos ‘fricção Inter étnica’ o contato entre grupos tribais e segmentos da sociedade brasileira, caracterizados por seus aspectos competitivos e, no mais das vezes, conflituais, assumindo esse contato muitas vezes proporções ‘totais’, i.e., envolvendo toda a conduta tribal e não tribal que passa a ser moldada pela situação de fricção Inter étnica (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1962, p. 86).

A identidade contrastiva e a fricção Inter étnica em seu aspecto conflitual estigmatizou os segmentos tradicionais por muitos séculos, porque o modelo europeu era a referência tida como “correta” e “evoluída”, enquanto que os segmentos tradicionais, ou seja, “primitivos”, eram considerados como atrasados, estranhos, etc.

Segundo José Britto (2009), as tensões Inter étnicas causadoras dos processos de exclusão e estigmas<sup>3</sup> são responsáveis pelo etnocentrismo. A identidade e a diferença estão permanentemente interligadas, pelo fato da identidade possuir um caráter relacional, marcada pela diferença e tendo como ponto de partida o “outro”, em alguns casos esse “outro” é construído como inferiorizado. Ou seja “para perceber o limite da minha identidade preciso comparar com a identidade do ‘outro’. O ‘outro’ é a diferença, e é justamente a diferença que possibilita criar o sentimento de pertencimento e unidade da identidade” (BRITTO, 2009, p. 48). Essa visão etnocêntrica do “outro” marcada pela relação hierarquizada de poder, conduz ao etnocídio ou ao genocídio. Esses conceitos nos ajudam a entender o que ocorreu com as comunidades indígenas e afrodescendentes durante a formação do Estado brasileiro. Os colonizadores, com a sua visão etnocêntrica, dizimaram segmentos quilombolas e indígenas ao construir o “outro” como inferiorizado, sendo estes negros e indígenas considerados ameaças ao Estado e à própria cultura com a qual os portugueses tentavam consolidar no Brasil.

Vale ressaltar que o Estado, como já foi afirmado acima, é o instrumento pelo qual, a classe dominante exerce sua dominação violenta sobre as classes dominadas. Para que haja o aparecimento do Estado, é necessário pois, que exista antes divisão da sociedade em classes antagônicas, ligadas entre si por relação de exploração. (...) Se a sociedade é organizada por opressores capazes de explorar os oprimidos, é que essa capacidade de impor a alienação repousa no uso de uma força isto é, sobre o que faz da própria substância do Estado ‘monopólio da violência física legítima’ (CLASTRES, 2007, pág. 220-221). Devido a força ser a substância do Estado, a violência utilizada pelo Estado é “legítima”, sendo assim esse uso de força “legítima” prejudica os segmentos tradicionais por não ser fiscalizados, e isso prejudica os

---

<sup>3</sup> O autor define estigma em nota de rodapé como sendo “ideias e visões de mundo preconcebidas com o intuito de diminuir, interiorizar, marcar o diferente” (BRITTO, 2009, p. 45).

segmentos tradicionais como é o caso do abuso de poder que o Exército da Marinha exerce sobre o Quilombo Rio dos Macacos.

Surge dessa forma a crise dos PCTs com o Estado. Essa crise, que existiu ao longo da formação do Estado brasileiro, tem diversos motivos. A dominação violenta que os indígenas (CLASTRES, 2007), quilombolas e ciganos sofreram é inimaginável, a exploração da mão de obra, a tentativa de alienar essas populações, o etnocentrismo, o etnocídio e o genocídio de diversos segmentos tradicionais constituem algumas das opressões que esses grupos sofreram durante muitos séculos.

A crise dos PCTs com o Estado brasileiro representa historicamente uma fricção Inter étnica muito violenta, ocasionada por diversos conflitos, que dizimaram significativamente essas populações e também transformou a todos os grupos envolvidos. Esse tema será aprofundado nos próximos capítulos em que será possível identificar a persistência desses conflitos, que tem como parâmetro a violência “ legítima”.

A crise desses grupos com o Estado pode ser justificada também através de outros motivos, todos entrelaçados com o conceito de fricção Inter étnica e etnocentrismo. A primeira justificativa de existência dos conflitos entre os PCTs e com o Estado se dá ao fato de que nesses grupos o Estado é inexistente e “impensável”. Pois, como já foi dito acima, não há exploração dentro dos grupos PCTs. Segundo Pierre Clastres (2007) a regra é a troca igualitária entre os membros de um segmento tradicional. Sendo assim os PCTs não veem a necessidade de empenhar força de trabalho, em “produção”, “isto é, alienar seu tempo em um trabalho sem finalidade, enquanto esse tempo é disponível para a ociosidade, o jogo, a guerra, a festa” (CLASTRES, 2007, p. 213). Os PCTs apesar de estarem inseridos em um território regido pelo Estado, o Estado com a sua estrutura não se faz presente nas vidas dos PCTs, sendo assim essa controvérsia gera diversos conflitos envolvendo os segmentos tradicionais.

A diferenciação sociocultural dos PCTs constraído com o restante da população brasileira gera em alguns casos uma fricção Inter étnica, pois os PCTs tiveram muitas crises com o Estado brasileiro. Atualmente os PCTs representam uma população estigmatizada, isso porque a formação socio-cultural e a consolidação de terras tradicionalmente ocupadas no Brasil ocorreram e ocorrem de forma conflituosa, onde esses conflitos privilegiam a classe dominante, principalmente ruralistas latifundiários.

Mas esses modelos organizacionais tradicionais “incomodaram” os portugueses que aqui chegaram, que vinham com “seu insano projeto cartesiano cujas consequências ecológicas mal conseguimos medir” (CLASTRES, 2007, p. 209), em que até hoje os grandes empreendimentos de infraestrutura continuam “evoluindo” de forma desastrosa para os PCTs e

para todo o ecossistema. Os grandes empreendimentos, em nome do “desenvolvimento”, destroem territórios e culturas, entre diversas outras ações em que as populações atingidas não são sequer informadas dos projetos antes da sua efetivação, e quando o são, os projetos já foram licenciados pelo governo. Vale ressaltar que temos como exemplo recente a usina do Belo Monte a qual, segundo Sheyla Juruna, liderança da Terra Indígena km 17, dos Juruna, impactada pelo empreendimento, está destruindo sua cultura:

O que será do nosso futuro com esse empreendimento? O que faremos agora? A quem recorreremos? Alguém precisa dar um basta nessa situação, antes que seja tarde demais! A Norte Energia precisa ser punida por todas as consequências sofridas pelos povos indígenas que estão sendo violentamente impactados por esse empreendimento. A Norte Energia é a grande causadora de tudo o que está acontecendo com o nosso povo. Eles precisam nos ouvir. O Governo Federal também precisa ser responsabilizado por tudo isso. Enquanto se constrói as ensecadeiras, destroem vidas humanas. Destroem toda uma história, toda uma cultura tradicional de povos originários deste território. Destroem o rio Xingu, como se este rio não tivesse vida, como se as suas veias não estivessem eternamente ligadas à vida dos povos indígenas que dele sobrevivem (JURUNA, 2014, p. 315-316).

É possível identificar através dessa passagem que os impactos ecológicos para os segmentos tradicionais modificam toda a forma de reprodução sociocultural deste, isso porque, os segmentos tradicionais como já foi dito tem uma ligação forte com a ancestralidade e com o território -com ressalva apenas de alguns segmentos ciganos que podem ser nômades- dessa forma grandes empreendimentos afetam o ecossistema e conseqüentemente os segmentos tradicionais, pondo em risco diversos segmentos tradicionais.

Como dito nesse tópico, antes de ser utilizada a categoria PCTs, alguns segmentos desses povos eram chamados de “primitivos”. Os grupos “primitivos”, formados por indígenas, aborígenes e algumas tribos africanas, representariam, para a antropologia, sociedades “sem estado” e que tem como principal atividade econômica a subsistência, além de um modelo de organização social baseado na equidade (CLASTRES, 2007). Vimos também como os conflitos étnicos tem produzido exclusão e vulnerabilidade dos PCTs, exclusão essa baseada no etnocentrismo.

Essa reflexão é importante para a compreensão das políticas públicas que beneficiam PCTs porque existe todo um cenário problemático e frágil no qual os PCTs se vêem inseridos, os processos burocráticos de territorialização, os conflitos e as disputas de terra, dentre outros, devem ser compreendidos a fim de minoriza-los durante a elaboração e implementação das



políticas públicas para os PCTs. Essa visão sensível para as questões tradicionais é essencial na medida em que as políticas públicas devem beneficiar de forma direta esse segmento social tomando como base as suas questões identitárias, evitando que a ação governamental ocorra de forma hierarquizada (de cima para baixo).

### **1.3 DEFINIÇÃO DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DIFERENCIADA**

Como mencionei no tópico anterior, existem alguns marcos legais que “inauguraram” os direitos dos PCTs no âmbito internacional. Esses marcos legais foram de suma importância para a consolidação dos direitos dos PCTs no Brasil. Sendo assim será abordado nesse tópico a definição dos PCTs a partir da situação brasileira influenciada pelo contexto internacional. Nesse tópico irar-se-á abordar sobre conceitos chaves que dizem respeito aos PCTs e alguns desses conceitos são o de cultura, identidade, e a articulação entre a produção e a relação social.

No Brasil o Decreto Legislativo nº 143, de junho de 2002, é responsável por aprovar o texto da Convenção nº 169 da OIT sobre os povos indígenas e tribais em países independentes. Justifica-se a utilização desse decreto ao invés do texto original da convenção 169, pois o decreto revisou o texto da Convenção e aprovou os artigos tendo como base os “termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal”. Esse decreto assegura os direitos dos PCTs, e como será explicitado no próximo capítulo, ele forneceu a possibilidade de criação de outras legislações. BRASIL (2002) utiliza o termo povos tribais, que pode ser considerada uma definição inicial do que hoje se entende como sendo PCTs no âmbito legislativo. Segundo essa Convenção 169 e esse Decreto, são considerados povos tribais em países independentes grupos “cujas condições sociais culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que sejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial” (BRASIL, 2002, p. 2). Essa mesma definição converge com a atual definição de PCTs adotada por autores e autoras como Thais Colaço (2011), Maria Darella (2011) e instituições como CESE (2013), SEPROMI (2013) e BAHIA (2014).

Dessa forma pode-se afirmar que a definição de PCTs amplamente utilizada na política pública, converge com a definição científica. A convergência tem como principal fundamento o fato de que esses grupos possuem “formas diferenciadas” de se organizarem sócio culturalmente. Essa afirmação tem como base alguns documentos, que caracterizam e definem

os PCTs. Por exemplo, para a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Estado da Bahia (SEPROMI), os PCTs são considerados:

Grupos culturalmente diferenciados, que tem condições sociais, culturais, econômicas e ambientais próprias. Organizam-se, total ou parcialmente, por seus próprios costumes e tradições ou por legislações específicas. O seu modo de vida e suas instituições são distintos da sociedade em geral, o que faz com que estes grupos se auto reconheçam portadores de uma identidade própria. (...) possuem línguas e costumes específicos. Na maioria dos casos, a identidade das populações tradicionais está associada também a uma identidade étnico-racial negra ou indígena (SEPROMI, 2013, PÁG 8).

Os PCTs mantêm relações específicas com o território e com o meio ambiente. O modo de vida tradicional respeita o princípio da sustentabilidade, assegurando a sobrevivência da geração presente sob os aspectos físico, cultural e econômico, oferecendo as mesmas possibilidades às gerações futuras. As populações tradicionais ocupam e reivindicam seus territórios de forma permanente ou temporária. Os PCTs também ocupam áreas de modo não exclusivo, para a realização de atividades tradicionais e de subsistência, tendo direito de acesso assegurado pela convenção 169 da OIT (artigo 14, parágrafo 1<sup>a</sup>) (BAHIA; SEPROMI, 2013, p. 8-9).

Os PCTs possuem uma ligação forte com a ancestralidade, território e a natureza. Em muitos casos é notório o desenvolvimento sustentável utilizado por esses grupos no desenvolvimento econômico, voltado para economia de “subsistência”.

O processo de produção tradicional se constitui de forma diferenciada porque dentro de um segmento tradicional não existe os conflitos de classe, apesar de haver no exterior desses grupos as desigualdades de classe, isto porque esses segmentos se vêem inseridos no sistema capitalista brasileiro. Dessa forma pode-se afirmar que no exterior da sociedade tradicional há desigualdades de classe enquanto que no interior das comunidades tradicionais não existem diferenças de classe já que essa sociedade é baseada na equidade e na coletividade.

Segundo Maura Ney, representante dos Ciganos na Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT)<sup>4</sup>, que no dia 30/09/2014 me concedeu uma entrevista por telefone, me informou que existem segmentos

---

<sup>4</sup> O contato dela foi encontrado no portal Ypadê - <http://caa.org.br/ypade/>

ciganos de alto poder aquisitivo, ou seja, que não vivem no nomadismo, dentre eles candidatos a deputados estaduais. Há então uma desigualdade de classe dentro da etnia dos ciganos. Mas vale ressaltar que esses ciganos de “alto poder aquisitivo” não vivem de modo tradicional, já que um dos elementos para se considerar o grupo como tradicional é a coletividade. Então se um cigano se sobressai financeiramente, teoricamente todo o seu segmento deveria se sobressair, mas devido ao fato de que alguns segmentos tradicionais possuem membros que se deslocam para a cidade e se vêem inseridos dentro de outro contexto social, em alguns casos, essas pessoas acabam rompendo com a socialização tradicional, adotando a convivência não tradicional presente no exterior das sociedades tradicionais.

É importante contextualizar alguns conceitos que se confundem e ao mesmo tempo se entrelaçam como é o exemplo do conceito de raça, etnia e identidade, já abordados acima. Vale ressaltar que o conceito de raça representa um conceito problemático já que em tese a raça que existe entre os humanos é a raça humana,

Não será a ciência que destruirá o racismo, cujas origens não são científicas e nem fazem parte da natureza humana. O racismo também não é um mero problema de atitude, um preconceito residual do tempo da escravidão, como a visão liberal tradicional deseja. As origens do racismo são ideológicas e suas bases se mantêm na medida em que o racismo reforça o sistema capitalista. As conclusões da paleoantropologia e da genética de populações, no entanto, devem ser incorporadas à luta contra o racismo com a mesma veemência que as conclusões pseudocientíficas o foram a seu favor em tempos de triste memória. (BERCHT, 2015)

Por conseguinte, as diversidades fenotípicas não constituem outra raça. Porém devido a existência do racismo nas suas mais diversas manifestações culturais, os movimentos sociais adotam a categoria raça como forma de desestigmatizar o racismo e dar visibilidade a esse fenômeno social. Vale ressaltar ainda que a raça é autodeclaratória ou seja, representa uma identidade da qual o indivíduo que possuir traços ancestrais de uma determinada origem pode se autodeclarar como pertencendo a ela. Por exemplo, uma pessoa que tem uma bisavó indígena, pode se autodeclarar indígena. Sendo assim o conceito de raça se entrelaça com o conceito de etnia, que tem como principal fundamento as questões culturais, e com o conceito de identidade que tem como fundamento laços culturais de pertencimento à um determinado segmento social.

Essa explicação tem como fundamento justificar que a raça e a identidade não estão diretamente ligadas aos laços tradicionais. Uma pessoa pode se autodeclarar identitariamente

como pertencente a um segmento tradicional, como por exemplo, tendo ascendência indígena, sem viver de forma efetiva os aspectos sócio-culturais da tradição indígena. Sendo assim a identificação de um PCTs tem como principal fator além da auto identificação é o reconhecimento dos seus pares.

Tomemos outro exemplo. Uma pessoa pode se autodeclarar cigana mas só o é reconhecida como tal se ela tiver uma vivência sociocultural reconhecida como cigana. Segundo Maura Ney, os ciganos se auto-identificam segundo o seu nascimento já que eles/elas já “*nascem*” ciganos. Nesse sentido a OIT 169 aceita a auto-declaração desde que seus pares o reconheçam, e essa auto-declaração segundo Maura Ney tem prejudicado diversos segmentos do povo cigano, principalmente os *Calons*<sup>5</sup>. A auto-declaração tem prejudicado os PCTs já que em alguns casos é necessário que essa auto-declaração seja efetivada pelos órgãos governamentais para que essas populações tenham acesso a políticas públicas específicas. Segundo Maura Ney existem alguns grupos que se auto identificaram como ciganos mas não representam de fato a identidade tradicional cigana, apenas a raça/etnia cigana, ou seja o governo reconheceu um segmento como tradicionalmente cigano enquanto que seu par, nesse caso Maura Ney, não o reconhece como tal, por não representar o modo de vida cigano dentro das suas diversidades étnicas. Conclui-se então que o rompimento com os laços tradicionais não está diretamente ligado à mudança de classe social mas sim à reprodução sociocultural dessas pessoas.

Segundo Tânia Quintaneiro (2003), Marx afirmou que os processos ligados à produção são transitórios: “como as idéias, concepções, gostos, crenças, categorias do conhecimento e ideologias” (QUINTANEIRO, 2003, p. 30), ou seja, todo produto social depende do modo como as pessoas se organizam para produzir, depende da relação entre o ser humano e a natureza. E é nesse sentido que se constituem os PCTs.

Apesar dos PCTs manterem a sua ligação com a cultura ancestral e a organização diferenciada, existem processos externos à sua organização que interferem sócio culturalmente na sua reprodução e organização social. O que não significa dizer que esses grupos sofreram aculturação, mas sim que houveram mudanças no interior dessas sociedades que são comuns da convivência humana. A adesão de valores externos não significa dizer que esses grupos perderam a sua cultura, já que eles mantêm os traços que os identificam como tradicional, além

---

<sup>5</sup> Os Calons ou Kalé foram os primeiros ciganos a chegarem no Brasil segundo MDS, 2012, deportados de Portugal, são chamados de “ciganos ibéricos”, criadores do Flamenco e responsáveis pela popularização das danças ciganas. Eles falam a língua Caló ou Shibkalé.

de se entenderem como possuindo uma origem comum e pelo fato da fricção interéctica tornar a cultura dinâmica.

No dia 02/10/2014 o Senhor Artur Sinimbu Silva (SEPPIR) me deu uma entrevista por telefone na qual ele abordou um ponto que até então não havia pensado. Ele apresentou o seguinte: *tomemos como exemplo os índios, que sofreram diversas mudanças sócio-culturais desde a formação do Brasil, um exemplo evidente é a utilização de roupas, a FUNAI, órgão responsável pelo desenvolvimento das políticas públicas para os índios, só reconhece como índio ‘legítimo’ aqueles que vivem nas florestas, os índios que vivem na cidade não possuem políticas públicas diferenciadas porque o Estado não os reconhece como índio ‘verdadeiro’*, aí ele questiona novamente, *de que forma os estereótipos afetam negativamente essas populações? Como os PCTs respondem aos esforços do Estado, que exclui a identidade do sujeito?* Essas perguntas complexificam ainda mais o tema em questão, uma vez que os estereótipos são prejudiciais aos PCTs na medida em que estigmatizam esses grupos e, em alguns casos como o dos indígenas, descaracterizam estes como tradicionais.

Nessa trilha, entendo que as necessidades naturais serão satisfeitas através das relações sociais e por influências de um contexto histórico e cultural, nesse caso tendo como base características tradicionais. Onde, apesar de haverem mudanças no contexto social, há a permanência dos valores tradicionais. A sociedade, dessa forma, é “o produto da ação recíproca dos seres humanos” no caso tradicional baseado na coletividade onde a “estrutura de uma sociedade depende do estado de desenvolvimento” das suas “forças produtivas e das relações sociais de produção que lhes são correspondentes” (QUINTANEIRO, 2003, p. 31). Sendo assim é também através do contexto de produção que os PCTs são identificados, ou seja, os segmentos tradicionais que são extrativistas, têm como base material elementos da extração (frutas, matérias primas, etc.). Dessa forma de produção determina a identidade tradicional, e os elementos de extração representam as subdivisões presentes na categoria tradicional. Tomemos como exemplo os PCTs extrativistas que se subdividem em categorias identitárias que tem como base o elemento de extração como as mulheres “quebradeiras de coco” ou “marisqueiras”.

Segundo Maria de Lurdes Schenfler, quando aborda o empoderamento das mulheres, ela sinaliza para algumas questões importantes: “No Nordeste brasileiro, a grande maioria das mulheres que depende da agricultura familiar sobrevive em condição de vulnerabilidade econômica, sendo alvo de severas privações materiais e simbólicas acumuladas no curso de suas vidas e reproduzidas sob a forma de desigualdades e discriminações, inclusive, por parte das políticas públicas que, mesmo privilegiando as mulheres em seus discursos oficiais, não

têm efetivamente, se voltado para a perspectiva de gênero” ( SHENFLER, 2013, P. 7). Essa questão foi levantada também por Lidia Cardel (s.d), no seu trabalho Territorialidade, Limiaridade e Memória: um estudo sobre o choque entre imaginários e (re)construções, onde a mesma ao analisar uma comunidade rural identifica hierarquias de gênero fortes, e, em alguns casos como de migração, uma invisibilização destas apesar delas representarem mais que a metade dos imigrantes da comunidade. É possível identificar dessa forma que apesar das comunidades tradicionais não possuírem “ hierarquias de classe” as “ hierarquias de gênero” se fazem presentes nas vidas de diversos segmentos tradicionais.

O ser humano para produzir/suprir o que precisa procura dominar as circunstâncias naturais, modificando a fauna e a flora. Dessa forma os seres humanos se organizam socialmente e estabelecem as relações sociais. Segundo Tânia Quintaneiro (2003), comentando a obra de Karl Marx, “a produção determina não só o objeto do consumo, mas também o modo de consumo, e não só de forma objetiva, mas também subjetiva. Logo, a produção cria o consumidor” (QUINTANEIRO, 2003, p. 31). E é nessa perspectiva que os PCTs se subdividem de acordo com as suas categorias identitárias. A sua reprodução econômica representa também a sua reprodução subjetiva e sociocultural. Pode-se fundamentar essa afirmação tendo como base os grupos extrativistas<sup>6</sup> supracitados, onde a identificação tradicional converge com o elemento de produção, nesse caso de extração, baseada naquilo que produzem. Exemplos que podem ser citados são os das catadoras de coco-babaçu<sup>7</sup>, onde o elemento de extração é também a sua identificação cultural. Dessa forma o material de produção (produto), é um elemento de identificação tradicional, estruturante das identidades.

Dessa forma o conceito de identidade tem como ponto central as “ diferenças e características comuns ou partilhadas entre os membros de um grupo, ou entre estes grupos. Assim tal enfoque se concentra nas formas pelas quais os indivíduos se representam ao longo do tempo” (CAPINAM, CARDEL, s.d, p. 8). Sendo assim participar de um estamento quer dizer viver de acordo com regras impostas pelo grupo dominante que diferenciaram esse grupo de outros. Essa diferenciação se dá via as ações do grupo dominante e convém destacar a organização política, a exclusão dos que não seguem as regras e o afastamento dos não-membros, o que reforça o sentimento de pertença e distinção. Daí a necessidade dos segmentos

---

<sup>6</sup> Os extrativistas correspondem a uma subdivisão dos PCTs.

<sup>7</sup> A utilização dessa categoria no feminino se dá devido a essa atividade ser realizada “ prioritariamente” por mulheres.

tradicionais reconhecerem seus pares e a necessidade do Estado levar em conta esse reconhecimento como estruturante dos PCTs.

Através desse capítulo foi possível identificar através das discussões trazidas o quão frágil são os grupos que representam os PCTs. Como aponta Lídia Cardel,

é dentro deste contexto que as ciências sociais vêm sendo chamadas para fora da academia para participar, de forma ativa, dos movimentos sociais e étnicos dos vários grupos, que por longos períodos da nossa história social brasileira, foram invisibilizados: grupos indígenas na lutas por demarcações de suas terras, comunidades quilombolas ávidas por reconhecimento, grupos extrativistas ou povos tradicionais (licurizeiros, castanheiros, açazeiros, etc) impotentes frente à destruição dos biomas que são seus territórios e meios de reprodução de vida, pescadores artesanais, marisqueiras, camponeses sertanejos de fundo de pasto; ou seja, uma infinidade de sociabilidades que emergiram em profusão nas últimas duas décadas. Estes processos etnogênicos são politicamente legítimos, até porque são frutos históricos do colonialismo. Não há nenhuma ética humana capaz de negar sua legitimidade, apesar dos esforços de muitos intelectuais em problematizá-los. (CARDEL, 2010, p. 9).

Sendo assim esse capítulo conceituou sobre a definição de PCTs. Retomando os conceitos é possível definir PCTs como sendo um grupo social que se difere sócio-culturalmente da sociedade hegemônica (sociedade na qual se vêem inseridos), tem “instituições e regras próprias”, o estado é impensável dentro dessas comunidades, eles possuem uma auto-gestão baseada na coletividade em relações hierárquicas “equânimes” De maneira geral os representante de grupos tradicionais tem uma ligação forte com o território e com a natureza, sendo estes elementos centrais para a sua reprodução social

Foi possível identificar nessa análise os motivos dos quais os PCTs têm “tantos” problemas como o Estado, o elemento estruturante desses “problemas” tem sua origem em muitos séculos de exclusão e discriminação sofridas por diversos segmentos tradicionais como já foi apontado. O principal problema que constitui a relação conflituosa entre os PCTs *versus* Estado é a identificação ou titulação oficial dado pelo Estado brasileiro, isso porque a identificação “oficial” converge diretamente para uma demarcação territorial. Sendo assim, constitui-se o nó presente na relação entre as comunidades tradicionais, e principalmente nas políticas públicas.

## Capítulo 02:

### **ANÁLISE DAS LEGISLAÇÕES QUE EMBASAM AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: processos burocráticos de reconhecimento identitário.**

Este capítulo tem como objetivo analisar a aderência e situação das políticas públicas através da análise de legislação. Serão analisadas as legislações já existentes a fim de identificar se há ações concretas desenvolvidas para os Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs). Vale ressaltar que a escolha pela análise de legislação se dá devido a estas representarem um marco legal que consolida ações de uma política pública ou plano nacional, nesse caso o Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável para os PCTs. Será analisado também algumas ações que estão sendo desenvolvidas pelos órgãos governamentais do Estado da Bahia para os PCTs tomando como referência o Plano Pluri-Anual do Estado da Bahia do quadriênio 2012-2015 (PPA-BA 2012-2015). A limitação da análise somente aos órgãos governamentais se dá devido à dificuldade de achar políticas não governamentais que são desenvolvidas para os PCTs, como são os casos de ONGs que oferecem apoio jurídico aos segmentos tradicionais.

Esse capítulo está dividido em partes, Análise das Legislações para PCTs, e a discriminação dos PCTs, onde é realizada uma discriminação dos segmentos tradicionais de forma incipiente.

#### **1.2 ANÁLISE DAS LEGISLAÇÕES PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**

Antes de iniciar as discussões teóricas a respeito do tema desse capítulo é necessário retomar alguns conceitos. É importante ressaltar o significado de políticas públicas adotados nessa análise. Entende-se por políticas públicas toda ação do governo que foi efetivada devido as demandas sociais, sendo assim, a política pública surge com o significado de atender uma determinada demanda social. Essa definição foi construída ao longo do meu percurso na graduação em Gênero e Diversidade e se consolidou na atividade de estágio, diante das conversas com o corpo técnico da Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia. A minha principal interlocutora sobre a temática foi Andrea Pereira - Coordenadora de Estágio da SEPLAN. Tomando como referência essa definição, analisar as legislações nos níveis locais e global (internacional, nacional, e estadual), representa a consolidação de ações governamentais que efetivam as políticas públicas e ou a seguridade dos direitos sociais para os Povos e



Comunidades Tradicionais (PCTs). Apesar de que em alguns casos as leis negam direitos já estabelecidos como é o exemplo da Lei Nº 7625, da prefeitura Poços de Caldas MG, que proíbe a moradia improvisada, o que representa um empecilho para os Ciganos nômades, por exemplo.

Luís Pereira (2002) utilizando-se do pensamento de Nicos Poulantzas, afirma que as políticas do Estado, atualmente, deixaram de ser apenas o interesse dos poderosos, “ para se tornarem o resultado da condensação das lutas de classes” (PEREIRA, 2001, P. 9). E é nesse sentido que se constituem as políticas públicas para grupos sociais específicos. Diante de uma demanda específica o governo pode ou não atendê-las, caso estas sejam atendidas o governo desenvolve políticas sociais específicas de acordo com a demanda levantada por esses grupos sociais. Sendo assim surge a justificativa de elaborações de políticas públicas sociais específicas para os PCTs, tendo como base as demandas levantadas por eles. Vale ressaltar que as políticas públicas para esse segmento devem ter ações de reparação social, ou seja, ações que tem como fundamento a equidade social. Isso porque os segmentos tradicionais, como já foi dito no capítulo anterior, representam grupos sociais estigmatizados, desde a formação do Brasil. Segundo Ligia Cardel isso acontece porque “os processos colonialistas que atingiram a nossa história enquanto uma Nação e, por conseguinte, a emergência de uma identidade única de brasilidade [...]”, a autora afirmar que,

“Não precisamos nos deslocar muito temporalmente ou geograficamente, além do cenário nacional, para esbarrarmos em tribos indígenas ressemantizadas, comunidades negras identificadas como quilombolas, movimentos sociais acionando elementos históricos, míticos e diacríticos como forma de negociação por direitos especiais (transformados em políticas públicas), como também, elites políticas regionalizando seus discursos em busca da perpetuação das estruturas arcaicas de poder. Afinal, a Nação Brasileira é produto histórico de um processo colonialista similar aos das Nações de origem hispânica, guardando obviamente suas idiossincrasias”(CARDEL, 2010, p.2).

Dessa forma, os conceitos do primeiro capítulo se farão presentes nessa análise, retomando alguns pensamentos chave que se constituem como ponto inicial da análise das políticas públicas para os PCTs.

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi o principal marco legal no que diz respeito aos direitos dos PCTs. Isso porque essa legislação se tornou a principal base de consolidação dos Direitos dos PCTs no Brasil e também a nível mundial. Essa

justificativa tem como base o fato dessa Convenção definir de forma muito específica sobre o que hoje conhecemos como “comunidades tradicionais”. Vale ressaltar que o conceito utilizado na Convenção foi de *povos indígenas e tribais em países independentes*. A definição utilizada na convenção abrangeu além dos segmentos tradicionais mais “populares” como quilombos no Brasil equivalente aos Palanques na América do Sul, e os povos autóctones<sup>8</sup> no mundo todo, também atendeu segmentos menos “populares” como, por exemplo, os esquimós no Polo Norte e os ciganos no mundo inteiro. Apesar do Brasil ser signatário dessa Convenção, foi somente em junho de 2002 que este documento tornou-se decreto legislativo aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 143.

O conceito utilizados de *povos indígenas e tribais em países independentes* hoje se estende aos segmentos dos PCTs, onde no artigo 1<sup>a</sup> dessa convenção foi definido “povos tribais” em países independentes, como sendo,

a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;

b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas. (BRASIL, 2002, p. 2).

Outro marco importante para os PCTs foi a Constituição de 1988 como explica Alfredo Almeida (2008)

Os preceitos evolucionistas de assimilação dos “povos indígenas e tribais” na sociedade dominante foram deslocados pelo estabelecimento de uma nova relação jurídica entre o Estado e estes povos com base no reconhecimento da diversidade cultural e étnica. No ato das disposições constitucionais transitórias foi instituída, inclusive, consoante o Art. 68, nova modalidade de apropriação formal de terras para povos como os quilombolas

---

<sup>8</sup> O termo autóctones é um sinônimo de povos primitivos, indígenas, aborígenes, etc. E significa segundo o PRIBERAM, (2015). Alguém que é natural o território onde vive. Que pertence ao povo natural de um território.

baseada no direito à propriedade definitiva e não mais disciplinada pela tutela, como soa acontecer com os povos indígenas. (ALMEIDA, 2008, P. 33).

Vale ressaltar que a Constituição Cidadã de 1988 estabeleceu novos parâmetros de democracia, por ser um marco do fim da ditadura militar no Brasil e de instituição de novos princípios de participação popular. Dessa forma o Estado passou a representar “um sistema de poder que se relaciona dialeticamente com outro sistema de poder- a sociedade civil- cujo poder é difuso mas efetivo” , (PEREIRA, 2001, P. 10). Sendo assim é possível afirmar que os Direitos dos PCTs foram “inaugurados” no âmbito das políticas públicas brasileiras, ainda de forma incipiente (somente no âmbito “jurídico”), através da Convenção 169 da OIT, e da Constituição de 1988. Alguns exemplos que a Constituição foi um marco no que tange as políticas públicas pode ser exemplificado através do Título X - Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias - em seu artigo de número 68: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (BRASIL, 1988, p. 3). Surge então a questão fundiária no Brasil para os povos quilombolas.

As autoras Ligia Cardel e Ubiraneila CAPINAN (s.d.), realizaram uma análise das políticas sociais no Brasil para os quilombolas retomando alguns aspectos da formação democrática do país e das políticas públicas,

No Brasil, no que se refere ao estado de bem-estar social, emblema do Estado capitalista dos países centrais após a 2ª Guerra Mundial, não chegamos sequer a implantar plenamente políticas públicas que diminuíssem, de forma aceitável, as desigualdades sócio-econômicas típicas de países que sofreram um intenso processo de colonização. Não tivemos “insurreições” de identidades supranacionais. Ao contrário, nossa identidade nacional baseia-se na ideologia de uma democracia racial pautada na positividade da miscigenação das três raças brasileiras seminais, quais sejam, a indígena, a branca e a negra. Esta ideologia foi maximizada no período da ditadura militar (1964 a 1985) que consolidou as desigualdades sócio-econômicas e políticas da sociedade brasileira por meio de um processo agressivo de desenvolvimento conservador e de concentração fundiária. Na atualidade, vale ressaltar que o maior movimento social brasileiro, o Movimento dos Sem Terra (MST), tem como bandeira central a reforma agrária, ou seja, a redistribuição das terras dos latifúndios particulares e estatais. Para alcançar tal objetivo, este movimento se alia às lutas de vários grupos sociais que buscam reconhecimento por meio das suas idiossincrasias identitárias. Essa

realidade nos mostra que no Brasil, as lutas sociais utilizam tanto estratégias redistributivas como de reconhecimento, transversalizando essas estratégias como forma de acesso às políticas públicas (CAPINAN, CARDEL, s. d, p. 5).

Essa citação das autoras demonstra que a consolidação de políticas públicas é um processo complexo, já que a formação do Estado brasileiro desde a época da colonização sempre desprivilegiou os segmentos que não pertenciam às oligarquias, os que não eram “nobres”, os que não pertenciam a “republica café com leite”. Atualmente pode-se perceber a exclusão dos segmentos através de outros marcadores sociais. As oligarquias coloniais foram ao longo da formação do Brasil sendo substituídas por “outras” formas de poder exclusivas. Hoje as denominadas classes dominantes representam os interesses da população “abastada” do Brasil, que determina diversas ações políticas para os PCTs. Dentre estas ações políticas encontra-se a criação de empecilhos que dificultam os processos legislativos de regulamentação fundiária, entre outros diversos exemplos. Chama-se de ação política, pois, até uma não ação, pois a não ação representa um posicionamento político de omissão, nesse caso omissão de responsabilidades das quais o Brasil se comprometeu em resolver, ao assinar a Convenção 169. Dessa forma essa não ação “está a favor” dos interesses das classes dominantes responsáveis pela acumulação latifundiária. Esse complexo ponto, será discutido de forma mais aprofundada no próximo capítulo.

Pode-se concluir através dessa passagem que o processo de formação do Estado brasileiro, continua a excluir diversos segmentos sociais, muitas vezes negando direitos, como por exemplo o de ir e vir como é o caso do quilombo Rio dos Macacos próximo a Salvador/BA, onde a população só circula na comunidade se o exército da marinha do Brasil permitir. Apesar de existirem políticas sociais, estes grupos ainda encontram-se em uma situação de subalternidade. Um exemplo sério nessa perspectiva é o caso da legislação da prefeitura de Poços de Caldas/MG, que no dia 27/06/2002 revogou a legislação nº 7625, que infringem de forma direta os direitos dos segmentos tradicionais que tem como uma das formas de reprodução sócio-cultural o nomadismo. Essa legislação proíbe no seu artigo 1º,

(...) a moradia em barracas, choupanas, casebres ou qualquer outra espécie de moradia improvisada ou sem condições adequadas de saúde e higiene nos terrenos vagos, públicos ou particulares, dentro dos limites territoriais do Município de Poços de Caldas, qualquer que seja a finalidade, ainda que temporariamente e a título precário.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, consideram-se condições adequadas de saúde e de higiene, a disponibilidade e efetiva utilização dos

serviços públicos regulares que são: coleta de lixo doméstico, água potável, energia elétrica, rede de esgoto, instalações sanitárias e equipamentos adequados para a guarda, manuseio e preparo de alimentos devidamente instalados de acordo com as normas técnicas de engenharia, mediante prévia autorização de uso e habitação, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Vale ressaltar que apesar dessa legislação apresentar um caráter “positivo” que tem como base “moradia digna”, ela atinge diretamente alguns segmentos, como o dos Ciganos nômades, como foi sinalizado em uma entrevista a ativista Maura Ney (2014)<sup>9</sup>. É possível analisar também que essa legislação possui um caráter de “proibição”, por exemplo, das moradias temporárias que são um meio essencial para a reprodução sócio-cultural dos ciganos nômades. Além, vale destacar, que essa lei incluir a aplicação de multa monetária. Apesar dessa lei em seu artigo 7º indicar que os recursos arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação, não existem ações concretas para os ciganos nômades, que se encontram em uma condição de grave vulnerabilidade social, e se veem obrigados a se deslocarem das moradias provisórias sem terem para onde ir.

No âmbito das políticas públicas, tendo como base a análise z\de legislação, só foram identificadas políticas e ações específicas para os segmentos tradicionais indígenas, quilombolas e ciganos. Nesse contexto o Ministério do Desenvolvimento Social- MDS, que é um importante órgão concentrador de políticas de distribuição de renda, por meio de um sistema chamado Cadastro Único (Cad-Único). Realizou a discriminação de 15 grupos familiares diferentes, chamados de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos<sup>10</sup>. Essas informações tiveram como base o MDS, BRASIL, (2014) através dos Relatórios de Informações Sociais-Ri que tem como fonte os programas do Bolsa Família e o Cadastro Único. Vale mencionar que o censo realizado em abril de 2014 identificou 16 famílias representando Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e no senso de outubro de 2014 foram identificadas 15 famílias. Apesar do MDS ser a principal referência de políticas públicas de transferências de renda esse órgão apontou apenas 15 famílias, o que me faz pensar que essa fonte não é a mais completa. Além do que o MDS reconhece como *Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos* as famílias de catadores de material reciclado, famílias de resgatados do trabalho análogo ao escravo, dentre outros segmentos sociais que não

---

<sup>9</sup>Suplente do Centro de Estudos e Discussão Romani (Cedro)

<sup>10</sup> Ver anexo 1

correspondem a comunidades ditas tradicionais segundo a definição utilizada nessa monografia.

Dessa forma a discriminação mais completa que se tem dos PCTs é do Portal Ypadê, lançado em junho de 2012, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), tendo como objetivo promover o fortalecimento das organizações representativas e de apoio de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), o portal conta com a ajuda do Ministério do Meio Ambiente-MMA. Nesse portal afirma-se que existem 28 segmentos<sup>11</sup> de povos e comunidades tradicionais no Brasil, sendo estes: os Povos Indígenas; Quilombolas; Caiçaras; Ciganos; Povos de Terreiro; Faxinalenses; Fundo de pasto; Geraizeiros; Pantaneiros; Pescadores Artesanais; Pomeranos; Quebradeiras de Coco babaçu; Seringueiros; Catadoras de Mangaba; Andirobeiras; Morroquianos; Vazanteiros; Apanhadores de Flores Sempre Vivas; Ilhéus; Castanheiros; Cipozeiros; Isqueiras; Retireiros; Ribeirinhos; Veredeiros; Caatingueiros; Piaçaveiros; Extrativistas. Essas categorias serão analisadas no próximo tópico desse capítulo que se destina a discriminar de forma primária esses grupos.

Como já foi sinalizado, o trabalho se compromete em analisar os marcos legais no nível federal e do Estado da Bahia. Isso porque a delimitação do tema se fez necessária diante da vastidão das informações que poderiam ser coletadas. Sendo assim as principais legislações que se referem aos PCTs no âmbito federal supracitadas, embasaram outras legislações mais específicas, que serão analisadas abaixo segundo a sua ordem cronológica.

Devido ao objeto do trabalho tratar de forma abrangente os PCTs, é visível que alguns segmentos possuem legislação própria. Pode-se citar o Decreto Nº 4.887, De 20 de novembro de 2003 que “Regula o Procedimento Para Identificação, Reconhecimento, Delimitação, Demarcação e Titulação Das Terras Tradicionalmente Ocupadas por Remanescentes das Comunidades dos Quilombos de que Trata O Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”. É importante salientar que o principal marco para as políticas públicas Quilombolas no âmbito nacional é o Decreto nº 6.261, de 20 de novembro de 2007, que “Dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da agenda social quilombola no âmbito do programa brasil quilombola, e dá outras providências”(Brasil, 2007, p. 1). É importante ressaltar que estudar as legislações que atendem a cada segmento tradicional é de suma importância para os estudos das mais diversas áreas.

---

<sup>11</sup> Segmento é a categoria que utilizo nessa monografia para identificar as subdivisões dos PCTs. Vale ressaltar que dentro de um segmento, por exemplo dos indígenas existem subdivisões identitárias.

Nesse sentido é o Decreto 6040, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais- PNPCT em 7 de fevereiro de 2007, definindo os instrumentos da implementação da política pública para esses segmentos. Essa política instituiu também a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais-CNPCT através do Decreto de 13 de julho de 2006. Esse Decreto definiu que a Comissão Nacional deveria ser composta por 15 representantes de órgãos e entidades da administração pública e 15 representantes de organizações não governamentais.

O decreto 6040 que “ Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais” foi um marco pois define conceitos chaves para os PCTs. Pode-se citar.

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; e =

III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

Apesar desse decreto representar um marco para a política pública no âmbito nacional para os PCTs, ele ainda apresenta alguns problemas, sendo o principal deles a falta de discriminação dos segmentos que representam os segmentos tradicionais, ou seja, é uma política pública que não define de forma específica as populações a quem se destina. Vale ressaltar que essa legislação não define ações concretas para os PCTs como, por exemplo, responsabilidades nos diversos âmbitos (estadual, nacional, municipal), fazendo apenas uma citação dos instrumentos de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos PCTs, que são: Os Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais ; a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos

e Comunidades Tradicionais instituída pelo Decreto de 13 de julho de 2006; os fóruns regionais e locais; e ; O Plano Plurianual.

O que se pode concluir do Decreto 6040 é que apesar desse instrumento não realizar de forma efetiva uma definição das atribuições e ações políticas de cada ente federativo (estado, município), este documento ofereceu conceitos chave importantes para a consolidação da política para os segmentos tradicionais, sendo o principal marco a nível nacional para os segmentos tradicionais principalmente para segmentos que até então não haviam sido reconhecidos como tradicional.

Os direitos dos PCTs ainda têm muito o que avançar, tanto no âmbito das políticas públicas quanto na existência de “marcos legais efetivos”<sup>12</sup>. É necessário que existam políticas efetivas de delimitação e demarcação de terras, já que grande parte dos segmentos tradicionais encontram-se em conflitos territoriais, como já foi citado o caso do Quilombo Rio dos Macacos na Bahia. É necessário também que as políticas públicas tenham ações com o foco de remarcação de terras, eliminação de conflitos territoriais, além da preservação cultural dos segmentos tradicionais, tomando como base instrumentos que transformem a oralidade em história escrita. Já que histórias orais podem se perder com o tempo como aponta Lidia Cardel e Ubiraneila Capinan:

No entanto, na comunidade de Rodeadouro um entrevistado relatou que o pai era filho de “negros fujões”, mas não se referiu como neto de tais negros descendentes de ex-escravos. Quando perguntado sobre a origem quilombola da comunidade, silenciou-se tentando lembrar de algo inalcançável dentro do seu imaginário. Para ele, o grupo é oriundo do Quilombo de Palmares, pois esta seria a realidade mais próxima da comunidade, apesar desta proximidade geográfica e histórica não ser verdadeira (CARDEL, CAPINAN, s. d, p. 16).

Apesar da necessidade de reafirmação da cultura tradicional através da transcrição dessas histórias, as legislações não abordam de forma direta sobre esse tema. Outro ponto importante do registro da história oral para além da preservação da história tradicional é a preservação das línguas. Nos estudos que realizei os únicos segmentos tradicionais que utilizam línguas distintas são os indígenas e ciganos, sendo que os indígenas sofrem com a extinção das suas línguas de forma efetiva. Como aponta Aryon RODRIGUES, (s. d),

---

<sup>12</sup> A utilização do termo marcos legais efetivos refere-se a marcos que tenham força de lei, isso porque os decretos no âmbito das hierarquias constitucionais tem “menos peso” que uma lei.



Como em outras partes do mundo, também no Brasil os povos minoritários e suas línguas têm estado sob crescente pressão das majorias envolventes. Essa pressão ocorre tanto ao nível básico da redução das terras essenciais para a aquisição ou produção de alimentos, como ao nível da formação sujeita a escolarização inadequada e alheia à língua nativa. Todas as cerca de 180 línguas indígenas no Brasil estão sujeitas a pressões muito fortes e pode-se considerar que todas estão ameaçadas de extinguir-se no decorrer deste século. Algumas, entretanto, estão mais imediatamente ameaçadas, algumas em situação já irreversível ( RODRIGUES, s.d , p. 1).

Essa realidade de etnocídio tem muitas explicações, como aponta o autor, e um desses aspectos é a falta de valorização das línguas indígenas devido a “ suposição generalizada de que há apenas uma língua indígena e pela idéia preconceituosa de que essa deve ser um meio de comunicação rudimentar, sem maior importância (‘os índios não falam línguas, falam «dialetos»’)” (RODRIGUES, s.d , p. 1), apesar de serem identificadas:

(...) no Brasil 45 línguas com menos de 100 falantes e a maioria dos povos que as falam têm passado por situações semelhantes. O maior número dessas línguas está em Rondônia (15) e no Amazonas (14). Nos outros estados, sobretudo nos do nordeste, do centro-oeste, do sudeste e do sul, onde era falada a maioria das línguas que desapareceram completamente, ocorreram repetidamente tanto situações de extermínio a ferro e fogo dos povos indígenas, como situações de opressão prolongada pela escravidão e por outras formas de subjugação. Sobretudo no nordeste há hoje mais de 20 povos indígenas que já não falam mais suas línguas nativas, mas somente o Português regional (RODRIGUES, s. d, p.5-6).

Esse fator é muito sério para os povos indígenas já que a morte da língua nativa representa uma perda na sua reprodução cultural. É uma herança cultural que se perde. A extinção das línguas indígenas associadas ao assassinato de lideranças representa um etnocídio que deve ser combatido fortemente por políticas nacionais, já que como o autor exemplificou é uma realidade que acontece não só no Brasil em suas mais diversas regiões, como no mundo todo.

Vale ressaltar que a realidade do nordeste é ainda mais complexa, como Aryon RODRIGUES (s. d) sinalizou. As línguas indígenas nessa região são praticamente inexistentes. No PPA 2012-2015, no seu o Programa 118- Desenvolvimento Sustentável de povos e comunidades tradicionais, os indígenas não foram diretamente citados, dessa forma no PPA BA

2012-2015, não existem ações concretas de preservação da língua indígena no âmbito estadual, o que representa um problema para a manutenção da cultura indígena.

As dificuldades encontradas pelos PCTs são diversas como foi ressaltado ao longo desse tópico. Outra dificuldade encontrada por esses segmentos no âmbito da política pública é a discriminação e o preconceito que sofrem. Vale ressaltar que no ano de 2010, o Sr. Luiz Alberto tentou criar um projeto de lei que tinha como objetivo ‘estabelecer diretrizes e objetivos para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável para os Povos e Comunidades Tradicionais’, essa legislação apesar de tomar como base o Decreto 6040 de 7 de fevereiro de 2007, estabeleceu de forma muito coesa as diretrizes para o desenvolvimento da política pública para PCTs. É possível analisar nesse projeto de lei que ele está totalmente de acordo com as demandas levantadas pelos PCTs, apesar de que até o bimestre de 2015 não existe ainda informação sobre em que pé está o andamento dessa legislação.

É possível identificar através dos exemplos trazidos que a situação dos PCTs é muito delicada, já que existem crises visíveis com o Estado. O próximo tópico se destina a tentativa de realizar uma discriminação superficial dos segmentos que compõem os PCTs.

### **1.3 DISCRIMINAÇÃO DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**

Diante de um cenário complexo das políticas públicas para os PCTs como foi apontado no tópico anterior através da análise das legislações, esse tópico terá como objetivo realizar uma discriminação inicial dos segmentos a que pertencem os PCTs. A hipótese de que a não definição dos grupos tradicionais prejudica a elaboração e implementação das políticas públicas foi evidenciada no tópico anterior, isso porque os segmentos tradicionais se veem inseridos em um cenário incerto, onde não se sabe a quem se destina as políticas públicas para os segmentos tradicionais, isso porque apesar das políticas públicas serem destinadas aos PCTs existem segmentos que não demandam por moradia permanente, como é o caso dos povos ciganos que praticam o nomadismo. Vale ressaltar que em alguns casos como o da Bahia, quando o Estado realiza uma discriminação de alguns segmentos tradicionais, acaba por excluir outros segmentos, existentes dentro do seu território, como fica demonstrado no PPA-BA 2012-2015 BA que não cita segmentos como por exemplo a comunidade de Fecho de Pasto. Vale ressaltar também que no âmbito das políticas públicas existem alguns segmentos que não sabem como demandar políticas públicas ou a que órgão procurar devido a não destinação específica dessas políticas, já criticadas na análise das legislações.

Tomemos como exemplo a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), órgão específico responsável que realizar políticas públicas para quilombolas, povos de matriz africana, comunidade de terreiro e ciganos. Este órgão deve desenvolver políticas específicas para cada uma destas populações. Porém em uma entrevista realizada com Maura Ney (2014), eu havia perguntado a ela se depois que a SEPPIR passou a trabalhar com os povos Ciganos, houve algum avanço no que tange o quesito implementação e elaboração de políticas públicas para os Ciganos. Ela me respondeu que não, já que, segundo ela, a SEPPIR “ é uma secretaria que não ajuda pois ela não quer ter trabalho, prefere buscar dados e informações com antropólogos, historiadores e jornalistas. Eu consegui uma audiência no dia 17 de julho [2014] com o ministro da secretaria geral da presidência da república e levei 15 lideranças ciganas de 15 estados para que o governo não dissesse mais que não nos conhecia”. É importante ressaltar que há uma dificuldade encontrada entre os segmentos ciganos e tradicionais como um todo em estabelecer uma relação com o Estado, isso porque este foi um consolidador de ações opressoras ao longo da sua formação.

Em uma entrevista realizada com Artur Sinimbu (2014), técnico da Secretaria Executiva, que me fez perceber algo que até então não tinha pensado enquanto falávamos sobre a vulnerabilidade dos PCTs e das dificuldades que essas populações encontram para acessar direitos. Ele me questionou: “ Qual o papel histórico do Estado para essas populações na consolidação de Direitos diante do próprio distanciamento dessas populações ao Estado?”. Ele me alertou para o fato de que a padronização dos conceitos pode ser homogeneizadora das diversidades étnicas, e continuou: “ De que forma o processo de categorização dos PCTs afetam essas populações de forma negativa?”. Durante a conversa identificamos que os conflitos entre os Povos e Comunidades Tradicionais e o Estado são visíveis. É necessário a elaboração de uma definição e discriminação referentes aos PCTs já que esta definição afeta positivamente a elaboração e a implementação de políticas públicas, já que a discriminação tem que ter como referência as diversidades étnicas existentes dentro de um mesmo segmento tradicional, sendo assim a diversidade cultural é fator preponderante na categorização dos grupos.

Vale ressaltar que a ideia defendida nessa pesquisa é que a falta de discriminação desses segmentos afetam negativamente na elaboração e implementação de políticas públicas por não realizarem ações concretas para cada segmento tradicional. É importante salientar que realizar uma discriminação dos PCTs pode impactar de forma negativa essas populações, como me alertou Arthur, caso não leve em consideração as diversidades culturais e étnicas que

existem dentro de um grupo. Tomemos como exemplo os ciganos de identidade tradicional que são subdivididos em três etnias diferentes que são os Rom, Calon ou Kalé e os Sinti. Apesar dessas etnias terem características étnicas e sociais diferentes, por exemplo alguns são nômades, outros são sedentários, e outros são seminômades, os grupos ciganos possuem uma identidade em comum, que será discutida mais adiante, ou seja, ser cigano é uma categoria identitária de afirmação.

Durante a realização de definição conceitual costuma-se homogeneizar a definição para que esta seja inteligível, tomando como característica ‘ligações sócio culturais’:

A marginalidade imposta aos indivíduos pela sociedade que se estabelece como de acolhida, sejam eles negros, homossexuais ou migrantes (ou tudo isso ao mesmo tempo), já produz, de antemão, espaços geográficos diferenciados, onde indivíduos e grupos considerados marginais podem exercer e expressar as suas idiossincrasias, criando novas identidades. Esta complexidade de pertencimento exigida pela modernidade impõe ao espaço de acolhida a construção de plurilocalidades, para que os sujeitos fragmentados possam ser incorporados de forma utilitária às várias redes de sociabilidades (CARDEL, 2010, P.5).

Sendo assim, apesar das diversas identidades existentes em um segmento tradicional, sejam elas étnicas, de gênero, sexualidade, de idade/geração, os marcadores sociais funcionam de formas distintas. As interseccionalidades representam uma interação entre os diversos marcadores sociais, nesse caso as diversas identidades (gênero, raça/etnia, idade/geração, orientação sexual, etc), das quais dependendo da situação uma pode se sobrepor à outra, não significando dizer que existem hierarquias identitárias, ou seja, uma identidade não é mais importante do que a outra, pois depende do contexto do qual os sujeitos se vêem inseridos. Por exemplo na sociedade brasileira ser integrante de um PCTs é diferente de não pertencer a esse segmento, da mesma forma que ser cigano é diferente de ser quilombola, uma vez que esses últimos tem políticas públicas mais consolidadas com as suas limitações, além de que ser cigano nômade é diferente de ser cigano sedentário. Nesse sentido as identidades são múltiplas e são acionadas de formas distintas através do processo de socialização e luta política.

A discriminação dos segmentos tradicionais que será realizada neste trabalho terá como referência a autodefinição dos próprios segmentos, além dos documentos legislações, decretos, e outros que ajudam nesse processo. Dessa forma a discriminação acaba por representar uma discriminação cultural/étnica, já que as diversidades étnicas e culturais existentes dentro de um mesmo grupo acabam sendo suprimidas, isso porque como já foi dito

apesar de existirem diferenças identitárias dentro de um mesmo segmento existem características comuns que unem esses grupos, como temos o exemplo dos ciganos, onde apesar de existirem três segmentos, identidade de cigano é o que difere estes PCTs dos outros segmentos. Essa homogeneização de um grupo étnico tem como justificativa a identidade contrastiva. Onde uma identidade tradicional é afirmada através do contraste com outro segmento tradicional, dessa forma a padronização tem como objetivo reafirmar ações públicas para esses segmentos. Essa análise foi realizada com base na análise documentos, a principal referência é BRASIL, MDS (2012).

Esse tema é muito delicado e quem me atentou para isso foi Artur Sinimbu (2014) que me fez pensar sobre outras óticas. Ele cita como exemplo a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), órgão responsável pelo desenvolvimento das políticas públicas para os índios. Importante salientar que esse órgão só reconhece como índio aqueles que vivem nas florestas, quem vive na cidade não possui políticas diferenciadas porque o Estado não os reconhece como índio “verdadeiro”. Uma pergunta que foi feita por Artur Sinimbu (2014) para mim foi: “De que forma os estereótipos afetam negativamente essas populações? Como os PCTs respondem aos esforços do Estado que exclui a identidade do sujeito?”. Entendo com essas perguntas que foram realizadas que as políticas públicas possuem diversos problemas porém a tentativa de identificar esses sujeitos e dar nome a estes, dizer quem eles são representa um fortalecimento de uma identidade que foi renegada por muito tempo inclusive pelo próprio Estado quando não reconhecem estes como tradicionais. Vale ressaltar que o reconhecimento das identidades e a reafirmação destas favorecem a desestigmatização. Tomemos como exemplo os “ditados populares” que subalternizam esses segmentos, como por exemplo lá é “terra de índio” que significa “terra de ninguém”, ou “fulano é cigano” utilizando esse termo como pejorativo. Sendo assim acredito que o reconhecimento das identidades tradicionais favorece o processo de desestigmatizar esses segmentos, além de reafirmar importantes identidades para o território nacional.

### **DISCRIMINACAO DOS SEGMENTOS TRADICIONAIS**

Passo agora a realizar uma discriminação específica dos principais PCTs.

#### **POVOS INDIGENAS**

Uma das populações PCTs que merecem especial atenção são as populações indígenas. Essas são definidas como sendo povos que

“descenderam de populações que habitavam o país ou região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do

estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for a situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte dela. ‘’ (BRASIL, 2002, pag. 2).

O artigo Art. 231 da constituição federal reconhece os indígenas como tendo uma organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens:

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé. (BRASIL, 1988)

Vale ressaltar que as terras indígenas pertencem a união, e não propriamente aos índios como aponta Alfredo Almeida (2008).

“ No ato das disposições constitucionais transitórias foi instituída, inclusive, consoante o Art. 68, nova modalidade de apropriação formal de terras para povos como os quilombolas baseada no direito à propriedade definitiva e não mais disciplinada pela tutela, como soa acontecer com os povos indígenas (ALMEIDA, 2008, p. 33)

“Conforme já foi sublinhado as terras indígenas são definidas como bens da União e destinam-se à posse permanente dos índios, evidenciando uma situação de tutela e distinguindo-se, portanto, das terras das comunidades remanescentes de quilombos, que são reconhecidas na Constituição de 1988 como de propriedade definitiva dos quilombolas. (ALMEIDA, 2008, p.34)

Essas definições das populações indígenas demonstram que apesar de haver diversas etnias, a identidade indígena possui um laço de parentesco ligado a ancestralidade que se mostra presente antes da colonização do Brasil.

### **Quilombolas**

Os quilombolas são conhecidos como grupos que descenderam de comunidades remanescentes de quilombo, onde tiveram como referência os negros escravizados que viviam no Brasil,

São definidas como Comunidades de Remanescente de Quilombo segundo o Decreto Estadual nº 11.850/2009 no artigo 4º os grupos etnicoraciais, segundo o critério de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, nos termos do decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. ( BRASIL 2003 apud SEPRMI, 2012, pág 24).

O Decreto 4.887 também foi analisado pelas autoras, Ubiraneila CAPINAN, Lídia CARDEL (s. d.), que realizam a citação da mesma passagem.

A SEPPPIR (2014) os quilombos como sendo

Comunidades quilombolas são grupos com trajetória histórica própria, cuja origem se refere a diferentes situações, a exemplo de doações de terras realizadas a partir da desagregação de monoculturas; compra de terras pelos próprios sujeitos, com o fim do sistema escravista; terras obtidas em troca da prestação de serviços; ou áreas ocupadas no processo de resistência ao sistema escravista. Em todos os casos, o território é a base da reprodução física, social, econômica e cultural da coletividade.

Até março de 2013, a Fundação Cultural Palmares certificou 2040 comunidades quilombolas, presentes nas cinco regiões do país, com maior concentração nos Estados do Maranhão, Bahia, Pará, Minas Gerais e Pernambuco.

### **CIGANOS**

Os povos ciganos assim como os quilombolas e indígenas tem como referência os elementos históricos e geográficos de descendência,

“Os povos de cultura cigana começaram a chegar no Brasil ainda no período colonial. Estima-se que exista, aproximadamente, em torno de meio milhão de ciganos no país, pertencentes a 08 diferentes clãs. Estes reivindicam políticas públicas específicas, que garantam os seus direitos humanos, sociais e culturais. Decreto presidencial assinado em 2006 institui o 24 de Maio como Dia Nacional dos Ciganos”(SEPPIR, 2014).

No Brasil os povos ciganos tem como principal marcador social de tradicionalidade a hereditariedade, ou seja há vínculos de parentesco entre os membros do grupo e eles se organizam, na maior parte das vezes em torno da família e da comunidade. Em maior ou em menor grau, quase todos os ciganos compartilham o sentimento de não pertencimento a um único lugar e dão valor à liberdade de descolamento. (BRASIL, MDS 2012,pag. 11).

Os grupos ciganos por razões históricas se diferenciaram nos costumes, praticas religiosas e na língua. “ Estudos relatam que esses povos chegaram no Brasil no início da colonização do país” segundo BRASIL, MDS (2012) a população varia entre oitocentos mil a um milhão de indivíduos, porém segundo BRASIL (2014) só existem cadastradas 3.196 cadastrados no Ri-Bolsa Família e Cad-Único destes somente 2.393 recebem o bolsa família.

Segundo o BRASIL, MDS 2012, no Brasil existem os Rom, Calon ou Kalé e os Sinti, esses se subdividem em nômades (que vivem em constante movimento), seminômades (que se deslocam com uma certa regularidade mas possuem moradia fixa), ou os sedentários (que não se deslocam com frequência e tem moradia fixa). As etnias ciganas podem ser discriminadas através de aspectos identitário, dessa forma os ROM são identificados com originários do Leste Europeu eles vieram para o Brasil na segunda metade do século XIX.

Eles falam romani ou romanês, a mais conhecida das línguas ciganas. Eles se subdividem em diversos subgrupos: Kalderash, matchuia, curcira, entre outros. Já o semento CALON OU KALÉ “ Eles foram os primeiros a chegar no Brasil, no Século XVI, deportados de Portugal. Conhecidos por ‘ciganos ibéricos’, eles são os criadores do Flamenco e



responsáveis pela popularização da dança cigana. Os Calons falam a língua calô ou shibkalé”. Já os SINT, “ também chamados de Manouch, estes ciganos são mais numerosos na Itália, no sul da França e da Alemanha. Os Sinti falam a língua sintó, uma variação do romani. No Brasil a população Sinti é pouco expressiva comparada aos outros grupos. (BRASIL, MDS 2012,pag. 11).

Segundo o :BRASIL, MDS 2012, os povos ciganos são mais expressivos no Nordeste (Paraíba, Pernambuco, Bahia), Centro-Oeste (Goiás), Sudeste (Minas Gerais, São Paulo), Sul (Paraná).

Os ciganos, apresentam algumas diferenças quando comparados a outros segmentos tradicionais, pois

Trata-se de um processo peculiar de territorialização, que não envolve posse ou propriedade de terras. Os acampamentos “ciganos” são voluntária e permanentemente mudados de lugar, consistindo num modo de viver e de ser. Distinguem-se, neste sentido, daqueles dos chamados “sem terra” ou daqueles outros que abrigam os denominados “refugiados”, que é um termo definido pelo acnur (Alto Comissariado das Nações Unidas para os refugiados), e populações compulsoriamente deslocadas. O uso de terras e pastos comuns que os “ciganos”, tal como outros povos tradicionais, não ocupam de modo permanente, mas aos quais tem acesso eventual para suas atividades básicas foi reconhecido pelo Art. 14 da Convenção 169 como um “direito adicional e não como uma alternativa do direito de propriedade”(ALMEIDA, 2008, P. 55).

Apesar dos ciganos possuírem diversidades étnicas presentes no interior de um segmento cigano, a identidade cigana se mostra preponderante como um laço de parentesco, quando contrastada com outros segmentos tradicionais.

### **POVOS DE MATRIZES AFRICANA**

Apesar desse termo ser criticado por alguns segmentos do movimento social, ele é utilizado no âmbito das políticas públicas, as críticas para essa denominação surgem pois essa denominação inicialmente se torna vaga e de forma preliminar abrange outros segmentos tradicionais já definidos, como por exemplo, quilombolas, e povos de terreiro. Porém a definição utilizada no âmbito das políticas públicas evita essas ambiguidades, definindo esse segmento da seguinte forma:

As comunidades de religiões de matriz africana ou simplesmente, povos de terreiro, são compostas por grupos ligados a uma casa de terreiro que utilizam espaço comum para a manutenção das tradições de matriz africana, respeito aos ancestrais e forças da natureza, mediante relações pautadas pelo conceito de família ampliada. Os povos de terreiro lutam pelo respeito a liberdade religiosa, assim como pela não discriminação em virtude da crença religiosa, em cumprimento com a Constituição Federal. .(SEPROMI, 2012, pág 22).

Alguns conceitos chaves utilizados por essa categoria é tradições de matriz africana que tem como significado as tradições

(...) oriundas do continente africano, trazidas pelas pessoas traficadas para o Brasil, e que pertenciam a diversos grupos étnicos. O primeiro grupo africano a chegar ao Brasil foi o povo Bantu, oriundo das regiões que atualmente se localizam Moçambique, Angola e Congo. Depois foram trazidos outros povos, oriundos do lado Ocidental da África (Sudão, Nigéria, e Benin), principalmente, os Iorubá (denominados Nagôs ou Ketus), e os Fon. Assim, o termo ‘matriz africana’ indica que esses grupos étnicos vieram de várias partes da África.

(...) as comunidades de terreiro se transformaram e se diversificaram, perpetuando seus saberes, suas línguas, valores, símbolos e tradições de matriz africana, integrando elementos das culturas europeias e indígenas. A oralidade, ou seja o repasse de conhecimento e da história desses povos pelo relato oral é um ponto fundamental dessa pratica. (MDS, 2012, pág 35).

#### A casa de terreiro

É o espaço de manutenção das tradições de matriz africana. A casa representa um espaço sagrado, e pode ser o local de moradia do pai ou mão-de-santo e da sua família, assim como o espaço de convivência dos membros da comunidade’’. (MDS, 2012, pág 35).

Outro conceito importante para esse segmento é o dos filhos e filhas de santo, que

São pessoas atendidas por um terreiro, que frequentam a casa e participam das atividades diárias. Cada filho de santo tem uma função definida, dependendo da sua posição na hierarquia interna do terreiro. Vale ressaltar que o termo povo de santo (ou povos de terreiro, povo de axé) é um termo mais amplo, que designa pessoas que praticam as tradições de matriz

africana, sem indicar seu vínculo com uma casa de terreiro específica. (MDS, 2012, pág 35).

Dessa forma a comunidades Tradicionais de Matriz se

Constituem espaços próprios de resistência e sobrevivência, que possibilitaram a preservação e recriação de valores civilizatórios, de conhecimentos e da cosmovisão trazidos pelos africanos, quando transplantados para o Brasil. Caracterizam-se pelo respeito à tradição e aos bens naturais; o uso do espaço para a reprodução social, cultural e espiritual da comunidade; e a aplicação de saberes tradicionais transmitidos através da oralidade (SEPPPIR, 2014).

É possível identificar que as Comunidades de Matrizes Africanas não abrangem quilombos outros segmentos tradicionais como o nome supõe, pois a definição realizada acima exclui essa ambiguidade.

#### **FUNDO E FECHO DE PASTO E FAXINAIS-**

As comunidades de fecho de pasto tem uma relação de coletividade intensa pois,

Os fundos e fechos de pasto são comunidades tradicionais que vivem sob uso comum da terra, desenvolvendo agricultura de subsistência, produção animal e extrativismo, com cultura própria, relações de parentesco e compadrio, situadas nos biomas cerrado e transição Caatinga-Cerrado.(SEPROMI, 2012, pág 25).

A relação de fecho de pasto é uma prática comum em zonas rurais, onde os pastos são divididos entre “ compadres”, apesar de que por falta de informação algumas pessoas não se reconhecem como pertencentes a essa categoria.

Os agentes sociais referidos a fundos de pasto e a faxinais, parecem não ter uma denominação própria capaz de aparentemente uniformizá-los. Eles se distinguem, entretanto, por fatores organizativos peculiares, ou seja, cada faxinal ou cada fundo de pasto teria uma associação de referência ou uma forma associativa própria. (ALMEIDA, 2008, p. 71).

Apesar do autor fazer essa distinção, através dos textos que consultei não consegui identificar quais são as categorias identitárias que fazem esses dois grupos divergirem.

#### **EXTRATIVISTA**

O segmento extrativista possui toda a unidade familiar envolvida nas atividades de extração, sendo identificada através da principal atividade

desenvolvida para o sustento, é a extração sustentável dos recursos naturais, em particular produtos florestais, incluindo aquelas situadas em Unidades de Conservação de Uso Sustentável, como RESEX (Reserva Extrativista), RDS (Reserva de Desenvolvimento Sustentável) e FLONA (Floresta Nacional). Essas famílias desenvolveram ao longo de gerações, conhecimentos e habilidades específicas relacionadas às espécies exploradas e ao meio ambiente onde elas são encontradas (MDS, 2012, p. 19).

Trata-se de comunidades tradicionais estabelecidas em reservas extrativistas e que mantem um modo de vida peculiar organizado em torno do extrativismo complementado pela agricultura de subsistência criação de animais de pequeno porte. As reservas extrativistas são áreas de domínio público instituídas pelo poder Executivo (municipal, estadual ou federal), que é responsável pela sua regularização fundiária, desapropriando os títulos privados incidentes sobre a reserva extrativista e celebrando a concessão de uso com as comunidades tradicionais residentes. A reserva de desenvolvimento sustentável é outra espécie de unidade de conservação que incorpora populações tradicionais em sua definição. (SEPROMI, 2012, pág 25-26).

Dessas 28 categorias é possível reunir alguns grupos extrativistas. Como por exemplo: **Castanheiros** que trabalham com a exploração do fruto da castanheira-do-Pará, ‘’ encontrada em toda a Região Amazônica incluindo os estados de Rondônia, Acre, Amazonas, Pará, norte de Goiás e Mato Grosso ( MDS, 2012, p. 21); **Quebradeiras de Coco babaçu** ‘’ trabalhadoras rurais que atuam na coleta e beneficiamento do coco da palmeira babacu (...) e comercializam produtos como azeite, sabão, farinha e artesanato gerados a partir dessa coleta. Estão presente principalmente, nos Estados do Pará, Maranhão, Piauí, e Tocantins’’ (idem); ‘’As denominadas “quebradeiras de coco babaçu” incorporam também um critério de gênero combinado com uma representação diferenciada por regionais e respectivos povoados’’ (ALMEIDA, 2008, p. 71).**Seringueiros**; trabalhadores que extraem a resina da seringueira (...) que é utilizada como matéria prima na fabricação de borracha. Estão situados na Região Norte do país, principalmente, nos Estados do Acre e Amazonas’’ (idem). **Andirobeiras**; ‘’extraem óleo da semente da andiroba (...), que é historicamente utilizada como combustível e na fabricação de velas e sabonetes. Atualmente o óleo da andiroba é bastante aproveitado na indústria cosmética e farmacêutica, A andiroba é encontrada principalmente nos Estados do Pará, Amapá, Amazonas, Maranhão e Roraima, com predominância nas várzeas e faixas alagáveis ao longo dos cursos d’água’’ (idem). **Apanhadores de Flores Sempre Vivas**; ‘’ realizam a extração de

espécies de plantas herbáceas utilizadas na confecção de arranjos e outros enfeites. O principal registro da ocorrência (...) é na Região do Serra do Espinhaço no Estado de Minas Gerais” (idem). **Catadores de Mangaba** comercializam o fruto da mangaba. Fruto encontrado nas áreas de restinga e no cerrado, “principalmente no Nordeste e na Região Central do País”(idem); **Cipozeiros**, “grupos que extraem e comercializam diferentes espécies de cipós que são vendidos em estado bruto ou utilizados na confecção de artesanato de cestas e balaios, chapéus, luminárias, entre outros. Na Amazônia, os cipozeiros se concentram na região Norte do Estado do Amazonas. Na Mata Atlântica destaca-se a presença de diversas comunidades de cipozeiros nos Estados do Pará e Santa Catarina” (idem); **Piaçaveiros ou Picabeiros** trabalhadores que extraem e comercializam a fibra da palmeira piaçava (...), em um estado bruto ou beneficiado. Estão situados principalmente na região norte do Estado do Amazonas. Há registro de exploração na Região Sul e Sudeste da Bahia.

Vale ressaltar que normalmente a identificação étnica converge com o material coletado, exceto os gerazeiros.

As comunidades de geraizeiro ou “gerazeiros” (art. 6<sup>a</sup> do Decreto estadual nº 13.247/2011 apud SEPROMI 2012) são comunidades tradicionais que, mediante o uso comum da terra, desenvolvem a lavoura de subsistência, a criação de gado solto e a coleta de frutos nativos dos “gerais”, ou seja, os planaltos, encostas e vales que são origem a denominação desses grupos. Os gerazeiros são também conhecedores do uso medicinal da vegetação do Cerrado. Estão presentes na região do oeste do estado da Bahia, à margem direita do Rio São Francisco e também ao norte de Minas Gerais, no bioma Cerrado e na transição Caatinga-Cerrado. (SEPROMI, 2012, pág 26).

Dessa forma a atividade extrativista é mais do que uma mera atividade econômica, configurando-se como um costume local “uma forma de ficar todo mundo junto”. É comum haver áreas de uso comunitário onde o trabalho de extração é feito de uma forma coletiva.

### **PESCADORES ARTESANAIS**

De forma resumida os pescadores artesanais incorporam subcategorias que tem como principal fundamento a pesca artesanal “realizados por meio de conhecimento tradicional, repassado entre famílias, e pela utilização dos recursos pesqueiros, sejam eles animais ou vegetais” (MDS, 2012, p. 27). Vale ressaltar que existe uma Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Pesca e Aquicultura, instituído pela lei nº 11.959 de 29 de

junho de 2009. Outro ponto que merece destaque é que a categoria pescadores artesanais tem como principal característica a realização dessa atividade em regime familiar ou através da parceria

“Mesmo que o trabalho seja realizado em grupo, as habilidades individuais são valorizadas entre os pescadores: aqueles que dominam as diferentes técnicas da pesca conhecem os ‘segredos’ dos rios ou mares se destacam no grupo. Esse conhecimento estrutura as relações entre as pessoas da comunidade. A noção de solidariedade é forte entre os pescadores artesanais, a amizade ‘esta associada a família extensa, à colaboração dos compadres’” (MDS, 2012, p. 27).

#### De forma resumida os pescadores artesanais

Trata-se de comunidades cujos modos de vida específicos foram desenvolvidos em torno das atividades produtivas da pesca artesanal e da mariscagem. Seus territórios incorporam áreas de mangue, corais, recifes, vazas, bancos de areia, rios e mar. As comunidades tradicionais de pescadores e marisqueiras possuem um legado cultural peculiar relacionando ao conhecimento sobre o mar, os cardumes, redes, embarcações, cantos e samba de roda. (SEPROMI, 2012, pág 25).

Os pescadores, por sua vez, buscam transformar de maneira radical a organização por Colônias, até então implementada pelos órgãos oficiais, evitando serem vistos apenas como grupo ocupacional ou como mera atividade econômica. Para tanto tem reforçado elementos de seu modo de existência em povoados e aldeias, mantendo produção em pequena escala, congregando familiares e vizinhos no uso comum dos recursos, utilizando equipamentos simples, organizando-se em cooperativas e consolidando presença em circuitos de mercado segmentado. Mesmo que o termo permaneça o mesmo, ou seja “pescador”, o seu novo significado, passa a incorporar uma expressão autônoma no processo produtivo e elementos identitários capazes de objetivá-los de maneira política (ALMEIDA, 2008, p. 71).

Nessa categoria de pescadores artesanais tem ainda os grupos das **marisqueiras** formado majoritariamente por “mulheres que realizam de forma artesanal a coleta de mariscos (moluscos e crustáceos) presente nos manguezais e bancos de areia” (MDS, 2012, p. 27). As caixas são denominadas as populações que “vivem na região litorânea do país, com maior

representatividade nas regiões Sul e Sudeste’’ (idem). **Pantaneiros:** habitam tradicionalmente a região do Pantanal.

### **RIBEIRINHOS**

As pessoas denominadas ribeirinhas possuem moradias próximas as regiões de água doce, utilizando-se deste meio para sobreviver ‘‘Os chamados ‘‘ribeirinhos’’ incorporam ainda um critério geográfico combinado com uma representação política distribuída por lagos, rios e igarapés ‘‘(ALMEIDA, 2008, p. 71).

Para realizar essa discriminação dos segmentos tradicionais, foi necessário realizar uma pesquisa em diversas fontes, e legislações, em alguns casos era visível que havia uma convergência de definição, para outros segmentos, a definição não fica tão evidente, o que prejudica no campo científico o aprofundamento do tema. É visível também que esse problema de definição e discriminação dos segmentos, não aparecem se quer nas políticas públicas voltadas para os PCTs. A definição e discriminação inteligível dos segmentos ocorre, somente com os indígenas, quilombolas e ciganos. Os outros povos apesar de possuírem uma definição, esta tem alguns problemas, que prejudicam o entendimento, por exemplo os segmentos Extrativistas estão interligados, por exemplo as catadoras de mangaba ou do cacau-cabruca, porém essa analogia só foi possível quando acessei o documento do MDS, referente aos grupos Populares e identitário específicos. Problemas conceituais como esses exemplificados acima, não podem ocorrer no âmbito da política pública, pois as políticas voltadas para esses segmentos, precisam ser concretas, e definir ações e metas para populações específicas segundo especificidades culturais e necessidades destas.

### **CAPITULO 3- DIREITOS HUMANOS E VÚLNERABILIDADE DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**

Este terceiro capítulo tem como objetivo analisar criticamente a atuação do Estado brasileiro em relação aos Povos e Comunidades Tradicionais- PCTs. Para realização dessa análise será utilizado como base os textos de Alfredo Almeida 2008, Thais Colaço 2011, além do Decreto Legislativo nº143 de 2002, que aprova o texto da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes. Esses textos fornecerão bases para a análise dos direitos dos PCTs, vale ressaltar que algumas falas de lideranças tradicionais se farão presentes nessa análise.

#### **A CRISE DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS COM O ESTADO.**

Através dos textos analisados, foi possível identificar que os PCTs possuem diversas crises com o Estado brasileiro, esse tópico se destina a contextualizar essas crises entre os PCTs e o Estado através de exemplos trazidos pelos PCTs durante audiências e entrevistas.

Thais Luzia Colaço (2009) apresenta conceitos-chave, que facilitam o entendimento da realidade das populações tradicionais. Em seu texto a autora aborda sobre os conceitos referentes a Antropologia e as suas vertentes, tendo como objetivo contextualizar a importância dessa ciência para a consolidação dos direitos dos povos que foram subestimados por muito tempo como sendo “ primitivos” ou “exóticos” por não possuírem Estado “e consequentemente Direitos”. A autora ao longo do texto desconstrói esses conceitos chamando a atenção de, como é importante ver o “ outro” sem o julgar como subalterno.

Uma das correntes de análise que foram utilizadas no texto e que são de suma importância para a contextualização do tema é a corrente antropológica, além dos conceitos de cultura e pluralismo jurídico. Segundo Thais Colaço, “ a cultura está inserida no processo de socialização de cada ser, que se constitui no convívio comunitário”, dessa forma a Antropologia surge “ no século XIX como resposta e como produto de uma emergente modernidade ocidental” (COLAÇO, 2009, pag. 17), para analisar e estudar os diferentes processos de socialização que existem, e consequentemente identificar os diferentes elementos que constituem as diversas culturas.

Os estudos antropológicos primeiramente eram realizados em comunidades distantes geograficamente por serem consideradas “ exóticas” ou “ primitivas” e essa prática estabeleceu uma visão eurocêntrica do “ outro”. Com o passar do tempo esses estudos



passaram a analisar populações mais próximas geograficamente do pesquisador/pesquisadora. Com isso vimos o aumento numérico de análises antropológicas dentro do limite geográfico do qual, o pesquisador/pesquisadora reside, sem precisar percorrer longas distâncias para a realização do trabalho de campo. Sendo assim a Antropologia pode ser definida como o “estudo do homem e seus trabalhos através do tempo e do espaço” (COLAÇO, 2009, pag. 14), sendo subdividida em cinco áreas: biológica ou física, pré-histórica, linguística, psicológica, social e cultural ou etnologia. Dessa forma é papel do Antropólogo/etnólogo dar a voz a quem foi historicamente silenciado, sendo assim esse profissional deverá fazer o “papel intermediário entre culturas diferentes”(COLAÇO, 2009, pag. 14).

Um importante instrumento que constitui os direitos dos PCTs são os laudos antropológicos. Segundo Maria Darella e Flávia Mello (2011) o laudo antropológico é importante para a consolidação dos direitos dos povos indígenas e quilombolas, isso porque segundo os estudos que realizei a demarcação de território só ocorre depois que esses dois segmentos recebem o laudo antropológico. Nesse contexto o laudo é um documento que estabelece critérios para definir uma população como sendo tradicional ou não. Quando um laudo antropológico confirma que um povo é de fato tradicional essa confirmação determina que o Estado realize ações efetivas para que essas populações como por exemplo é o caso da demarcação de território. Vale ressaltar que o laudo antropológico ele é um instrumento consolidador de políticas para os segmentos quilombolas e indígenas isso porque a confirmação da identidade étnica oferecida pelo laudo converge, ou deveria convergir diretamente para a demarcação de território.

Apesar de que a demarcação do território e a titulação oferecida para uns segmentos tradicionais, em alguns casos, estes, ainda se veem reféns da violência, exemplo disso é o caso do Quilombo Rio dos Macacos localizado na base Naval de Aratu, região metropolitana de Salvador- Bahia., aonde apesar de já ter existido a demarcação estes sofrem cotidianamente com a violência. Em uma Audiência Pública, que teve como tema - Comunidades Tradicionais: Indígenas e Quilombolas, Saúde, Educação, Segurança, Etc. além do lançamento do livro Dez Faces da Luta pelos Direitos Humanos no Brasil. realizada no dia 31 de outubro de 2014 das 9h às 13 horas na Reitoria da UFBA- Canela, estiveram presentes diversas lideranças que denunciaram diversos desrespeitos aos direitos humanos e aos direitos dos PCTs já assegurado pela convenção da OIT, da qual o Brasil é signatário e instituiu um decreto. Rose Maire liderança do Quilombo Rio dos Macacos afirma que sofre violências dos tipos mais diversos, já que a violência é “ institucionalizada” ou seja em nome do “ Estado brasileiro”. Rose Maire

passou um vídeo que retratava a violência que sua comunidade sofre diariamente e que foi gravado pelas próprias câmeras da base naval. Nesse vídeo duas mulheres Rose Maire e a sua filha eram puxadas pelo “ exercito/ marinha” com muita força pois ambas se recusaram a sair do carro, como se elas duas não fossem se quer animais com vida, elas foram puxadas pelos cabelos, jogadas no chão enquanto eles revistavam o carro .

Vale ressaltar que esse problema sofrido pelo Quilombo Rio dos Macacos referente ao abuso do poder pelo Estado acontece no âmbito executivo, legislativo e judiciário, já que nas disputas territoriais os segmentos se veem reféns de grandes fazendeiros, e no caso do Quilombo Rio dos Macacos, do Exército da Marinha do Brasil. Nesse cenário, a população do quilombo Rio dos Macacos, se articulou sendo necessário que uma relatora da ONU Raquel Rolnik, intervisse para que tentasse se chegar a uma solução para o problema. Vemos também violações de direitos no âmbito legislativo, como temos o exemplo a leis da prefeitura de Poço de Caldas já tratada no capítulo anterior.

Maria Darella e Flávia Mello (2011) apontam, dessa forma, que “a identificação étnica converge definitivamente para a identificação territorial” (p. 170). A minha leitura das autoras também demonstra alguns pontos que geram controversas e problemas para as populações indígenas e quilombolas, ambos necessitam de uma certificação dada pelo órgão responsável como já foi dito acima, no caso dos indígenas o laudo é certificado pela FUNAI, e no caso dos Quilombolas pela fundação Palmares. Essas demandas por laudos antropológicos geram problemas para os segmentos tradicionais, o primeiro problema que pode ser citado é que um segmento tradicional só é de fato reconhecido como tal se for analisado por uma pessoa externa a esse grupo, ou seja que não participa desse segmento, essa pessoa exerce prioritariamente a função de antropólogo/a, porém ainda assim apresenta uma visão etnocêntrica do outro.

Cacique Cicero- da cidade de Abaré presente na Audiência pública afirmou que “ queremos nossos heróis vivos”, isso porque diante dos estudos que tenho realizado as lideranças e as suas famílias são as principais vítimas de violência, e isso ocorre para enfraquecer o movimento, além de que “ o governo não quer demarcar as terras”, a não demarcação ocasiona mais disputas territoriais e conseqüentemente mais violência com as populações que vivem nesse território.

O segundo ponto que gera controvérsias são os processos judiciais que envolvem direitos coletivos e individuais; a disputa de terras, questões fundiárias e a burocracia para a realização do processo dos laudos. O que vemos de fato é que muitas vezes o Estado acaba por não reconhecer esses povos para não ter a obrigação de garantir seus territórios, já que como foi

citado o reconhecimento identitário converge diretamente para a demarcação territorial. Dessa forma as burocracias do Estado e a noção do Estado sobre o que é um povo e comunidade tradicional impedem muitos grupos de acessarem direitos.

Segundo Yulo presente na Audiência Pública supra citada apresentado como símbolo Tupinamba, ativista político das questões indigenistas. “ Povos indígenas são acusados de formação de quadrilha pela polícia federal”, o agronegócio vale mais que uma vida, “ vale mais um hectare de cana do que a vida de um indígena”. Diante dessa condição há muita gente , segmentos dos PCTs, na beira da estrada, sem nenhuma perspectiva de futuro, e de vida, como ocorre com o Acampamento Irmã Alberta, que encontra-se no km 27 da Rodovia Anhanguera na Comunidade de Perus onde apesar de esse acampamento ter mais de 10 anos, não há nenhuma perspectiva de resolução da situação dessas comunidades como como sinalizou os próprios moradores desse acampamento

a morosidade do processo de regularização da área provoca nas famílias cansaço, desânimo e insegurança de investir em algo mais concreto como organizar a produção e construir estufas permanentes (...). A medida que o tempo avançava as pessoas foram abandonando a atividade para voltar aos seus afazeres, interrompendo o processo, e deixando dados por coletar (CESE, [2013] pág. 75 e 76.).

O conceito de etnocentrismo será um conceito chave na construção da análise dos direitos dos PCTs. “ A violência no Ocidente sobre os colonizados inclui uma visão a-histórica destes” (DAMÁZIO, 2009, pág. 231). Isso porque a visão etnocêntrica construiu um discurso subalternizante dos povos que possuíam uma cultura diferente da considerada “ civilizada”. Há então uma hierarquização da diversidade cultural, onde o padrão é o europeu. Parafraseando Eloise Damázio (2009), esse “ padrão” impôs “ valores” do colonizador sobre o colonizado tomando como base uma “ série de discursos (religioso, científico, político, jurídico”, estabelecidos pelo colonizador através das relações de poder (DAMÁZIO, 2009, pág. 223). A visão etnocêntrica pautada nas hierarquias identitárias apresenta problemas para os segmentos tradicionais como aponta Benedito Roberto Barbosa- São Paulo presente também na Audiência Pública, onde o “ processo de exclusão do território na cidade” é muito sério, isso apesar de atingir todos os segmentos dos PCTs como o mesmo explicou, ocorre principalmente com as comunidades quilombolas que se encontram dentro do espaço “ urbano” e uma explicação para esse fato é a disputa territorial, principal eixo que gera controvérsias e conflitos para diversos segmentos tradicionais, no espaço urbano esses conflitos se fazem ainda mais

presentes devido a limitação do espaço físico comum aos grandes centros urbanos, como é o caso de São Paulo. Benedito Barbosa cita a reintegração de posse no dia 16 de setembro em São Paulo,.

Segundo Edmilson Santana- Monte Santo, representante da comunidade de Fecho de Pasto, ele pede “socorro pois a água está secando por causa dos fazendeiros”. A regularização fundiária é elemento crucial, isso porque segundo, Edmilson Santana “se regularizar as terras a violência diminui”.

Segundo Pierre Clastres (2007), nas sociedades “primitivas” não havia a hierarquização dos segmentos sociais dentro de um grupo, ou seja as relações de poder eram horizontalizadas. O modelo social europeu, possuía uma organização social diferente das “primitivas” onde a sociedade se constituía de forma hierarquizada, tendo como base as diferenças materiais e o capital. Dessa forma Estado representa uma instituição responsável por consolidar as hierarquias existentes na sociedade em questão, isso porque o Rei ele exercia uma função de líder onde toda a população em questão deveria respeitá-lo sob pena de sofrer algum tipo de repressão física. Apesar de diversas mudanças ainda persiste a repressão desses segmentos pela força física, coerção, além da privação de liberdade exercidos pelo Estado.

O “terrorismo de direita a favor dos grandes fazendeiros”, que tem como base a monocultura e a pecuária extensiva tem prejudicado diversos segmentos tradicionais. Onde os poderes executivos e legislativos privilegiam o segmento que possui mais recursos financeiros, afirmou o sr. Yulo.

Com a chegada dos europeus na América e no continente Africano essa visão eurocêntrica, que tem como base a divisão de classes e o capital, começou a ser “introduzida” nos países “dominados”, vale ressaltar que essa “introdução” não ocorreu de forma tranquila, tanto que alguns grupos populacionais na América foram dizimados, pode-se citar os améríndios/índios.

“A construção do ‘outro’ foi necessária para [consolidar] o conhecimento hegemônico produzido pelo Ocidente. Este ‘outro’ seja oriental, africano ou ameríndio, foi construído como um ser desqualificado, com características inferiores em relação ao saber e ao poder dos europeus, dessa forma disponível para ser usado e apropriado” (DAMÁZIO, 2009, pág. 228).

Sendo assim a interiorização das populações “primitivas” tiveram como base alguns elementos para afirmar cientificamente a inferioridade desses grupos populacionais, a

“diferença que existia entre colonizado e colonizador era pensada em termos de superioridade e inferioridade” (DAMÁZIO, 2009, pág. 230). Devido a insuficiência da superioridade militar para “assegurar e legitimar o colonizador aos olhos do colonizado” (ibidem, pág. 226), foi necessário a construção de uma “verdade” para justificar a interiorização desses grupos. Os elementos utilizados para afirmar a subalternidade dessas populações tinham como base: o Estado -pois as sociedades “primitivas” eram sociedades sem Estado; a religião que – era considerada “pagã. A forma de vida era considerada “primitiva” devido a economia de subsistência, os aspectos fenotípicos eram foco das teorias biologizantes para justificar a inferioridade dos não-europeus. Esses discursos tinham como objetivo legitimar cientificamente a inferioridade dessas populações,. “assim, um discurso qualificado como verdadeiro torna-se o discurso universal, excluindo os demais” (DAMÁZIO, 2009, pág.225). A política e a ciência não são isentas de valores, pois os valores são os definidores do objeto de pesquisa como afirma Tânia Quintaneiro, 2003 ao explicar o pensamento da construção das ciências sociais de Max Weber.

O discurso etnocêntrico estigmatizou diversos segmentos étnicos, que hoje representam os PCTs. Temos como exemplo o povo africano que foi construído historicamente como “inferior, achando-se em um estado de selvageria” (DAMÁZIO, 2009, pág.230). Segundo Eloise Damázio 2009, a “primeira tentativa de caracterizar o negro como inferior era devido a sua cor de pele”. Sendo assim o negro era “um branco degenerado, ou seja, devido ao clima tropical sua pele tinha ficado escura”, parafraseando Eloise Damázio (2009, pág.230), essa teoria foi derrubada, já que os povos das regiões da América do Sul e perto do equador apesar do clima tropical nas não eram negros (com a pele escura).

Surge então a tentativa de justificar a inferioridade dos africanos através da religião “de acordo com essa explicação, os negros são descendentes de Cam, filho de Noé, amaldiçoado pelo pai por lhe ter desrespeitado quando o encontrou embriagado. A igreja Católica fez a cor negra a representação do pecado e da maldição divina”, (DAMÁZIO, 2009, pág.230). Além do discurso biologizante que por muito tempo inferiorizou os afrodescendentes e causam repercussões na vida dessas populações até os dias atuais que ainda nos dias atuais. O discurso religioso cristão que tem como base o maniqueísmo, ou seja a construção de mundo a partir de discursos dicotômicos, pode-se citar o bem e do mal. Constrói um discurso onde as religiões de matrizes africanas são consideradas oposta a religião cristã e inferior. A “Igreja é definida segundo Weber como uma associação de dominação que se utiliza de bens de salvação

por meio da coação hierocrática exercida através de um quadro administrativo que pretende ter o monopólio legítimo dessa coação” (QUINTANEIRO, 2003, pág., 125).

Devido a existência dos preconceitos que tem como base o fenótipo, e a discriminação religiosa. Surge no Brasil, influenciado pelo cenário político mundial, e pelas demandas dos movimentos sociais e da sociedade civil, políticas públicas de combate a intolerância religiosa, de igualdade racial, e de cotas afirmativas com o objetivo de promover uma equidade desses grupos que foram historicamente desqualificados, e que até os dias atuais sofrem diversos tipos de discriminações. Essas políticas têm como objetivo, reparar esses danos históricos.

Com os ameríndios ocorreu um modelo de opressão diferenciado. Apesar dos ameríndios serem considerados “naturalmente inferiores”. Os ameríndios foram considerados pelos europeus como “ora criaturas puras e infantis, ora bárbaros e pagãos” (DAMÁZIO, 2009, pág.234). Da mesma forma que ocorreu com os africanos, o discurso religioso,

“ inferiorizou os índios pelo fato de negar a suas crenças e impor o cristianismo, o discurso científico e o filosófico direcionaram-se da mesma maneira. O discurso científico por afirmar a pretensa superioridade racial do homem branco e o filosófico por defender uma visão eurocêntrica do mundo” (DAMÁZIO, 2009, pág.234)

Apesar das evoluções científicas “ ainda persiste no imaginário, a figura do ameríndio como inferior, a inferioridade continua implícita nas representações sociais e também, na política indigenista” (DAMÁZIO, 2009, pág.236). Para justificar a afirmação de que o Estado brasileiro na sua política indigenista não considera os índios como sujeitos que possuem plenamente seus direitos, Alfredo Almeida (2008) dá pistas ao afirmar que “ as terras indígenas são definidas como bens da União e destinam-se à posse permanente dos índios, evidenciando uma situação de tutela”. O fato das terras indígenas pertencerem a união ocasiona muitas vezes a realocação desses grupos do local que eles residem, para outros locais, para a implantação de empreendimentos e infraestruturas. Vale ressaltar que os grupos que são retirados dos seus territórios e realocados, na maioria dos casos representam populações vulneráveis, como exemplo podemos citar a implantação da Usina Belo Monte, que atinge as comunidades indígenas do Xingu.

Moá também presente na Audiência- Quilombola do Extremo Sul da Bahia, fala que apesar do Brasil “ ter nascido lá, a realidade não é muito diferente das outras comunidades indígenas, e nem das outras comunidades que “ falaram na Audiência. O Direito pelas terras, processos burocráticos de territorialização, está em um processo que já dura 4 anos. Apesar de

ter o 3ª maior PIB do Brasil. . Essa comunidade recebe coibição do Ministério Público onde o “ Promotor Público” vai até a comunidade acompanhado da polícia”, segundo Moá “ eles envenenam as nossas nascentes”, e conclui “ é melhor morrer de joelhos lutando”.

Essa introdução aos conceitos de cultura e antropologia serve como fundamento para explicar melhor o tema, mas diante da complexidade deste se faz necessário realizar um dialogo com diferentes conceitos referentes a cultura; as interseccionalidades; Estado; poder. Além de recorrer a diferentes correntes teóricas, pode-se citar a Antropologia Legal e a Antropologia Jurídica. A primeira é definida como “[...] o estudo da ordem social, de regras e sanções em sociedades ‘simples’, o ‘direito primitivo’ na terminologia mais antiga”, a segunda é definida como sendo “[...] o emprego de métodos antropológicos de pesquisa, observação, participante e comparação com as modernas instituições de Direito” (COLAÇO, 2009, pag. 29). Essas correntes Antropológicas estão interligadas entre si, e tem como base o Direito Comparativo, que pode ser definido como sendo o “estudo e comparação de difentes sistemas jurídicos, simples e complexos”.

A autora chama a atenção para a necessidade de desvincular o Direito do Estado e da escrita, ou seja “ desmistificar o monismo jurídico, representado pelo Direito Ocidental como um paradigma incontestável, assegurado por um aparato estatal e representado por uma codificação da escrita”(COLAÇO, 2009, pag. 30). Sendo que “Embora muitos autores relacionem o Direito apenas com o Estado a Antropologia Moderna provou que existe Direito em sociedades sem estado” (COLAÇO, 2009, pag. 31). Reconhecer que existe Direito em sociedades sem Estado é de suma importância para discutir os Direitos do Povos e Comunidades Tradicionais, isso porque, as sociedades “sem estado” possuem uma organização social diferenciada. Não pode-se então considera-las inferiores tomando como referência o “nosso próprio mundo” (CLASTRES, 2003, pág. 208). Sendo assim falar de populações Quilombolas e Indígenas recorre em falar de organizações sociais diferenciadas. Para Thais Colaço (2009), “ Todas as sociedades possuem normas, hábitos e costumes que influenciam a ordem social (...)” (COLAÇO, 2009, pág. 31) que transcendem o fato de estarem ou não escritas em forma de leis, já que existem regras pré-estabelecidas pela própria organização social dessa comunidade.

Afirmo dessa forma através da análise do texto de Colaço que os Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais vão além da Escrita já que a maior parte das normas que os permeiam não foram escritas, isso porque essas sociedade se reproduzem através da oralidade. E é até difícil estabelecer quais normas permeiam determinado segmento tradicional, devido a

diversidade existente dentro de um mesmo grupo. Tomemos como exemplo os Ciganos, onde existem 3 segmentos segundo BRASIL (2012), os ROM, CALON ou KALÉ, SINTI, esses três segmentos se subdividem em nômades, seminômades, sedentários. Esses três segmentos possuem regras pré-estabelecidas pela própria organização social, que não estão necessariamente escritas, e que são propagadas através de gerações pela oralidade. Sendo necessário um estudo mais abrangente para analisar e discutir junto a essas populações qual a melhor forma de assegurar os seus direitos.

Categorizar a sociedades “primitivas” ou os PCTs como sendo sem Estado, sem escrita, ou com economia de subsistência, necessita de uma cautela. Parafraseando Pierre Clastres (2007), para não recair em “reformulações modernas”, do velho evolucionismo. Isso porque essa categorização de sem Estado, sem escrita e com economia de subsistência, precisa ser complexificada já que essa referência das sociedades como sendo “incompletas”. Tem como modelo a organização social hegemônica, contrariando a sociedade em questão, faz-se necessário a complexificação da organização social afim de evitar o etnocentrismo.

Os problemas vivenciados pelos segmentos tradicionais, fizeram com que esses grupos se organizassem para lutar contra essas violações de direitos,

A estas formas associativas, expressas pelos “novos movimentos sociais” (Hobsbawm, 1995:406), que agrupam e estabelecem uma solidariedade ativa entre os sujeitos, delineando uma “política de identidades” e consolidando uma modalidade de existência coletiva (Conselho Nacional dos Seringueiros, Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu, Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, Movimento Nacional dos Pescadores, Movimento dos Fundos de Pasto...), correspondem territorialidades específicas onde realizam sua maneira de ser e asseguram sua reprodução física e social. Em outras palavras pode-se dizer que cada grupo constrói socialmente seu território de uma maneira própria, a partir de conflitos específicos em face de antagonistas diferenciados, e tal construção implica também numa relação diferenciada com os recursos hídricos e florestais. Tal relação, de certa maneira, está refletida na diversidade de figuras jurídicas verificadas nos textos constitucionais, nas leis e nos decretos. (ALMEIDA, 2008, p. 71).



Essa passagem de Almeida, demonstra que apesar das lutas dos PCTs terem como eixo estruturante a disputas territoriais cada segmento vivencia de maneira diversificada, os conflitos e conseqüentemente as soluções. Como foi citado acima, alguns segmentos como por exemplo a comunidade do Fecho de Pasto na Bahia, acredita que a demarcação do território diminui a violência, e as disputas territoriais, porém outros segmentos, continuam a sofrer com a violência e disputas territoriais mesmo após a demarcação como é o exemplo da comunidade do Quilombo Rio dos Macacos, onde necessitaram uma interlocução da ONU, para minimizar as violências sofridas.

A ‘‘história do desenvolvimento do Estado moderno, (...), identifica-se com a da moderna burocracia’’ e a da ‘‘empresa burocrática, da mesma forma que toda a evolução do grande capitalismo moderno se identifica com a burocratização crescente das empresas econômicas’’. (WEBER, 1979, p. 3). Max Weber apresenta sobre o ‘‘Estado moderno um fenômeno de expropriação por parte do poder publico, dos meios de serviços como as armas, fenômeno que caminha lado a lado com o processo de expropriação dos meios de produção possuídos pelos artesãos por parte dos possuidores de capitais’’. (BOBBIO, 1990, P. 69). Nas disputas territoriais nas quais os segmentos tradicionais se veem inseridos, é visível que o Estado e sua estrutura privilegia o segmento que possui mais recursos financeiros, como temos o exemplos diversos, o deputado Yulo afirmou que o ‘‘terrorismo de direita a favor dos grandes fazendeiros’’, que tem como base a monocultura e a pecuária extensiva tem prejudicado diversos segmentos tradicionais. Onde os poderes executivos e legislativos privilegiam o segmento que possui mais recursos financeiros, segundo o deputado.

O outro é inferiorizado, visto como sendo humanamente inferior acabou sofrendo um processo de ‘‘aculturação’’ conceito antigo e não mais usado, que tem como fundamento uma cultura foi substituída por outra, ‘‘ conduzindo á destruição dos valores sociais, morais e tradicionais da sociedade dominada.’’, mas vale salientar que a resistência e persistência dos Povos e Comunidades Tradicionais cita-se Quilombolas, Indígenas e Ciganos, demonstram que apesar de todo o processo de ‘‘aculturação’’ eles reafirmaram a sua cultura e tradição ao longo dos anos. Pode-se explicar que esse processo de diminuir o ‘‘Outro’’ é uma ação para elevar a própria estima segundo (BRITTO, 2009, pág. 49.), ‘‘ é tão difundido que quase não podemos imaginar uma sociedade humana que não tenha desenvolvido, em relação a certos grupos, uma técnica de estigmatização’’. (ELIAS, 2000 apud BRITTO, 2009, pág. 49)

Nesse contexto a tolerância deve ser uma “ técnica para a construção de um caminho de convivência Interétnica enriquecedora e construtora de um modelo de Estado chamado de pluriétnico ” (BRITTO, 2009, pág. 46.)

Através das falas que foram trazidas nos tópicos anteriores, é possível identificar que a morosidade no reconhecimento dos territórios prejudica de forma efetiva os segmentos tradicionais. Pois além de gerar inseguranças no campo da segurança e direito a vida, causadas pela disputa territorial. Alguns segmentos se veem reféns de uma realidade difícil.

### **POLÍTICAS PÚBLICAS DIFERENCIADAS PARA OS SEGMENTOS TRADICIONAIS**

Ao longo desse trabalho foi possível identificar como os Povos e comunidades tradicionais representam um grupo social vulnerável principalmente pela opressão que sofrem por estarem envolvidos em disputas territoriais, bem como as suas dificuldades de acesso aos direitos civis, justiça e aos recursos básicos essenciais à dignidade humana, como acessibilidade/ mobilidade urbana, acesso à luz, água, saúde digna; educação e moradia. Esses exemplos, entre tantos outros, representam direitos básicos que a maioria dos povos e comunidades tradicionais não possuem e reivindicam.

A idéia defendida nessa monografia de que a falta de discriminação afeta negativamente a elaboração e implementação das políticas públicas, foi confirmada no segundo capítulo. Porém para além desse problema nesse terceiro capítulo foi possível ver que mesmo após a intervenção do “Estado a favor desses segmentos” estes ainda sofrem diversos tipos de violências e violação de direitos. Sendo assim, esse tópico tem como fundamento contextualizar, algumas ações que deveriam ser desenvolvidas pelo Estado para atender os segmentos tradicionais.

Maura Ney representante do segmento cigano afirmou que “o Estado passou a nos reconhecer as populações Ciganas depois do governo Lula” , “ele foi o primeiro a nos dar esta oportunidade de dizer quem somos de onde viemos e do que vivemos”, porém a

“Comissão (Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais) aceita a auto declaração e com isso muitos aproveitadores estão se aproveitando disso criando associações fazendo projetos em causa própria muita festa muita dança quando a nossa situação é de exclusão social em todos os sentidos saúde , educação, território, o fato de colocar meu povo em movimento constante faz com que sejamos um povo praticamente 100 por cento analfabetos e com isso os oportunistas se aproximam oferecendo

carteiras de habilitação sem auto escola e faz com que sejamos vítimas de grandes acidentes nas estradas (...).

Sendo assim é necessário que o Estado desenvolva ações específicas para cada segmento, no caso dos ciganos é necessário que esse grupo tenha acesso as escolas itinerantes, para evitar que os ciganos nômades sejam privados de frequentar as escolas devido ao seu estilo de vida como apontou Maura Ney.

Maura demonstra em diversas falas como os ciganos representam um grupo vulnerável, já que não o cigano tem dificuldades de acessar a saúde, ela explica “ então nossa mulher tem filhos enquanto a mãe natureza deixar pois somos um povo totalmente contra o aborto” e justifica “ somos só 800 mil”. Vale ressaltar que essas informações são referentes a etnia que Maura pertence ela é cigana do segmento Calon, os outros grupos chegaram no Brasil 300 anos “ depois de nós”, Maura explica que sabe dessas informações porque seu é filho casado com uma Romi, dessa forma ela consegue identificar as diferenças sócio-culturais devido a convivência.

A saúde para os segmentos tradicionais é um tema que deveria ser tratado melhor no âmbito das políticas públicas, levando em conta as especificidades de cada segmentos tradicionais, isso porque no caso das religiões de Matrizes africanas estas tem como fundamento os saberes da medicina tradicional, que quando necessária deveria se aliar a medicina “contemporânea”, sendo assim é preciso que haja um diálogo entre ambas.

Vale ressaltar que segundo as análises realizadas defendo a ideia de que para além da discriminação dos segmentos tradicionais, acredito que é necessário que a política estipule ações específicas para cada segmento tradicional, como ocorre no PPA- Plano Pluri-Anual.

Conclui-se nesse tópico que as políticas sociais, devem levar em conta as especificidades dos segmentos tradicionais, já que esses segmentos possuem uma forma de organização social diferenciada já reconhecida pelo Estado brasileiro, dessa forma elaborar políticas diferenciadas é totalmente legítima e deve ser assegurada pelo Estado, principalmente no âmbito da saúde e educação.

Pode-se concluir nesse capítulo que o governo e a sua estrutura burocrática capitalista prejudicam os segmentos tradicionais, o longo da história do Brasil, devido a exclusão principalmente dos indígenas e quilombolas que durante foram marginalizados e estigmatizados

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa: **Direitos de Povos e Comunidades Tradicionais** teve como objetivo analisar a aderência e, situação da implementação das políticas voltadas para os Povos e Comunidades Tradicionais, tomando como base as legislações e decretos que consolidam as políticas públicas para essas populações. Foi considerado o alinhamento das legislações e referenciais internacionais, nacionais e estaduais. Espera-se com essa pesquisa sirva como base de análise crítica da atuação do Estado em relação à temática, além de servir de subsídio para políticas públicas para essas comunidades.

A definição de PCTs amplamente utilizada na política pública e que converge com a definição científica, é a de que esses grupos eles possuem formas diferenciadas de se organizarem sócio-culturalmente. Vale ressaltar que essa diferença socio-cultural tem como parâmetro a organização social hegemônica. Além de que esses grupos possuem uma ligação forte com a ancestralidade, com o território e com a natureza. Em muitos casos é notório o desenvolvimento sustentável utilizados por esses grupos no desenvolvimento econômico, voltado para economia de “subsistência”.

Como foi apresentado no primeiro capítulo o termo povos primitivos foi o termo técnico utilizado na convenção 169 da OIT, e que hoje representa os segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais- PCTs. O desuso do termo primitivo se deu devido a esse termo apresentar-se como hierarquicamente inferior as comunidades “desenvolvidas”, sendo assim, esse termo foi substituído por Povos e Comunidades Tradicionais.

O segundo capítulo teve como princípio realizar uma análise das legislações tendo como objetivo analisar se os direitos dos PCTs estavam sendo atendidos pelos órgãos federativos, ou seja se as políticas voltadas para os segmentos tradicionais tinham aderência com as demandas e reivindicações levantadas pelos mesmos. O que se concluiu desse capítulo foi que apesar de haver aderência entre as legislações e as demandas e bandeiras dos segmentos tradicionais, estes ainda sofrem com a falta de discriminação concreta de ações governamentais voltadas para segmentos específicos. Pode-se citar as comunidades de fecho de pasto, comunidade que não foi reconhecida pelo PPA-Ba 2013-2015.

Um ponto que se apresentou em toda a monografia, mas que foi tema do 3º capítulo foi a questão da identificação étnica e a autodeclaração como pontos constituidores da identidade tradicionais. A partir desses eixos que se estrutura a etapa dos laudos

antropológicos, responsáveis por realizar a determinação étnica. Vale ressaltar que como já foi dito no 3º capítulo, essa definição étnica converge diretamente para a delimitação territorial.

Um ponto que se fez presente em toda a monografia e que se articulou com diversos temas foi a crise dos PCTs com o Estado. Isso porque é possível identificar que o Estado apesar de elaborar políticas sociais para os segmentos tradicionais como temos o caso do Bolsa Família, também violenta os segmentos tradicionais como apresentou Rose Maire (Quilombo Rio dos Macacos). A violência cultural, também ocorre, quando os segmentos são obrigados a aprender sobre sua cultura em português como ainda hoje ocorre com alguns indígenas, ainda nos dias atuais ocorre o processo de evangelização promovida pelas igrejas aos segmentos indígenas, o que também representa uma violência cultural seria, que deve ser combatida pelo Estado, já que o mesmo criminaliza a intolerância religiosa..

A hipótese levantada é a de que as legislações sobre Povos e as Comunidades Tradicionais não são explícitas o que dificulta o reconhecimento dessas populações como Povos e Comunidades Tradicionais pelo Estado, o mesmo ocorre com as políticas públicas.

Ao realizar a revisão da legislação sobre Povos e Comunidades Tradicionais foi possível definir alguns direitos gerais dos PCTs, como acesso a terra além da preservação do meio ambiente, para que as gerações futuras possam manter a cultura. e acesso a meios necessários para a reprodução socio-cultural dos PCTs. Cada segmento tradicional tem uma necessidade específica que o caracteriza identitariamente, como foi explicitado no capítulo. Apesar da insuficiência de legislações específicas alguns segmentos que se caracterizam segundo elementos de produção, o elemento de produção deve ser considerado necessário para a sobrevivência. Por exemplo os segmentos extrativistas precisam que o local da extração seja preservado, e permaneça acessível.

Na análise e percepção comparativa entre as legislações foi possível identificar que os direitos dos PCTs são voltados para a demarcação de território, sendo necessário ter bases mais concretas de efetivação da política de demarcação territorial para os segmentos tradicionais.

As legislações voltadas para os PCTs apesar de ter fundamentos idênticos aos presentes na Convenção Universal dos Direitos humanos, valoriza a identidade tradicional, porque as legislações reconhecem que os PCTs precisam de legislações específicas devido aos prejuízos históricos.

Os Povos e Comunidades Tradicionais que possuem ainda que de forma incipiente os direitos garantidos são os segmentos quilombolas, indígenas, e ciganos. Através das análises entendo que todos os outros segmentos precisam de mais subsídios para elaboração de políticas

públicas e estudos científicos, além de que é necessário que as legislações, decretos, que já existem sejam de fato efetivados pelo governo brasileiro.

O diagnóstico que essa pesquisa oferece é a construção histórica do Estado brasileiro como sendo responsável pela exclusão dos PCTs, principalmente porque a titulação tradicional surge como contraponto a esse modelo econômico.

Alguns pontos que geram controvérsias e problemas para os PCTs são:

- As demandas por laudos e processos judiciais que envolve os direitos coletivos e individuais.
- Disputas por terras, e a delimitação dessas terras.
- Os processos burocráticos.

Há ainda o abuso do poder do Estado perante essas populações, que em alguns casos como o do Bel Monte realocam os PCTs e outros grupos sociais vulneráveis independente da vontade destes.

Foi observado também que existem segmentos que apesar dos segmentos tradicionais já terem sido reconhecidos pelo MDS- Ministério de Desenvolvimento Social, esse órgão não realizou a definição específica de cada segmento, além do que, as políticas para os segmentos tradicionais não definem a quem se destina a política. Sendo assim é necessário que o Estado brasileiro, defina quem são os segmentos tradicionais, e defina melhor as políticas públicas para os segmentos tradicionais realizando a discriminação dos segmentos e ações específicas para cada um destes, levando em consideração as especificidades existentes no interior dos grupos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

"autóctones", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013, <http://www.priberam.pt/dlpo/aut%C3%B3ctones> [consultado em 08-02-2015].

BAHIA, Estado da; RACIAL, Secretaria de Promoção da Igualdade. **Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais**. Salvador: Egba, 2013. 84 p. 84 f.

BAHIA. PPA-BA 2013-2015. Disponível em: <[http://www.seplan.ba.gov.br/wp-content/uploads/2013/01/20120223\\_175245\\_PPA\\_2012\\_2015\\_Intenet.pdf](http://www.seplan.ba.gov.br/wp-content/uploads/2013/01/20120223_175245_PPA_2012_2015_Intenet.pdf)>. Acesso em: 6 ago. 2014.

BERCHT, Verônica. **As raças não existem**: As pesquisas genéticas confirmam o que historiadores e sociólogos já sabiam: a unidade da espécie humana. As raças não existem. Disponível em: <<http://www.historianet.com.br/conteudo/default.aspx?codigo=1026>>. Acesso em: 5 fev. 2015.

BOBBIO, Norberto. Estado, Governo, Sociedade. Para uma teoria geral da política (Cap. III- Estado, Poder e Governo). São Paulo: Paz e Terra. 1990, p. 53-133.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Guia de cadastramento de grupos: populacionais, tradicionais e específicos: cadastros único para programas sociais. –Brasília, DF: MD; Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição Federal 1988 nº 231, de 5 de outubro de 1988. são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10643688/artigo-231-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 22 dez. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federal de 1988**. S. 1, Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/acesso-a-informacao/legislacao/segurancaalimentar/leis/1988/Lei,P20-,P20Os,P20Quilombolas,P20na,P20Constituicao,P20Federal,P20de,P201988.pdf.pagespeed.ce.HyAQRTEBv8.pdf>>. Acesso em: 8 fev. 2015.

BRASIL. Constituição (2002). Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002. Aprova o texto da Convenção nº169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes.. **Decreto Legislativo Nº 143**. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm)>. Acesso em: 12 nov. 2014.

BRASIL. Constituição (2002). Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002. Aprova o texto da Convenção nº169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes.. Decreto Legislativo Nº 143. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm)>. Acesso em: 12 nov. 2014.

BRASIL. Constituição (2007). Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.. **Decreto Nº 6.040, de 7 de Fevereiro de 2007.**

BRASIL. Constituição (2007). Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.. Decreto Nº 6.040, de 7 de Fevereiro de 2007.

BRASIL. Constituição (2010). Lei nº sem número, de 2010. Estabelece Diretrizes e objetivos para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais.. **Projeto de Nº , de 2010..-**

BRASIL. DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2006. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Dnn/Dnn10884.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Dnn/Dnn10884.htm)>. Acesso em: 14 dez. 2014.

BRASIL. DECRETO Nº 5.051, DE 19 DE ABRIL DE 2004. 2004. Promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm)>. Acesso em: 14 ago. 2014.

BRITO, Antonio José Guimarães. Estado Nacional, Etnicidade e Autodeterminação. In: COLAÇO, Thaís Luzia (Org.). **Elementos da Antropologia Jurídica**. 2. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. Cap. 3, p. 298.

BRITO, Antônio José Guimarães. Etnicidade, Alteridade e Tolerância. In: COLAÇO, Thaís Luzia (Org.). Antropologia Jurídica. 2. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2009. Cap. 2, p. 298

CAPINAN, Ubiraneila; CARDEL, Lúcia. IDENTIDADE E GLOBALIZAÇÃO, “RECONHECIMENTO” OU “REDISTRIBUIÇÃO”? O caso das comunidades negras rurais remanescentes de quilombos na Bahia. Nuclear- Núcleo de Estudos Ambientais e Rurais., Salvador, p.1-21, 11. Este artigo foi apresentado na 26ª. Reunião Brasileira de Antropologia,



realizada entre os dias 01 e 04 de junho, Porto Seguro, Bahia, Brasil.. Disponível em: <[www.nuclearufba.org](http://www.nuclearufba.org)>. Acesso em: 15 dez. 2014.

CARDEL, Lília Maria Pires Soares. Algumas considerações sobre identidade, sociabilidade e etnogênese e seus atuais contornos políticos. *O Olho da História*, Salvador, nº 14, p.1-13, jun. 2010.

CARDEL, Lília Maria Pires Soares. Territorialidade, Liminaridade e Memória: um estudo sobre o choque entre imaginários e (re)construção de identidades. Porto Seguro, p.1-52. Trabalho apresentado na 26ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 01 e 04 de junho, Porto Seguro, Bahia, Brasil.

CARDOSO DE OLIVEIRA, R. "Estudo de áreas de fricção interétnica no Brasil". *América Latina*, ano V, n.3, 1962.

**CESE. Percepção das Comunidades Tradicionais sobre as Mudanças Climáticas.** S. L, [2013]. 117 p.

COLAÇO, Thais Luzia. In:\_\_\_\_. *Elementos de Antropologia Jurídica*. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

COLAÇO, Thais Luzia. O Despertar da Antropologia Jurídica. In: COLAÇO, Thais Luzia (Org.). *Antropologia Jurídica*. 2. Ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. p. 298.

DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. Antropologia, Alteridade e Direito: da Construção do "Outro" Colonizado como Inferior a partir do Discurso Colonial à Necessidade da Prática Ateritária.. In: COLAÇO, Thaís Luzia (Org.). **Elementos da Antropologia Jurídica**. 2. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. Cap. 9, p. 298.

DARELLA, Maria Dorothea Post; MELLO, Flávia Cristina de. Laudos Antropológicos e sua contribuição para o Direito. In: COLAÇO, Thaís Luzia. *Elementos da Antropologia Jurídica*. 2. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. Cap. 7, p. 298.

DARELLA, Maria Dorothea Post; MELLO, Flávia Cristina de. Laudos Antropológicos e sua contribuição para o Direito. In: COLAÇO, Thaís Luzia. **Elementos da Antropologia Jurídica**. 2. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. Cap. 7, p. 298.

Direitos dos povos e comunidades tradicionais/Bahia, Secretária de Promoção da Igualdade Racial- SEPRMI- 2ª edição, Salvador, 2012.

GASMAN, Nadine; MULHERES, Onu. **06.11.2014 - Nota pública – ONU Mulheres Brasil pede justiça sobre o assassinato da liderança indígena Kaiowá Marinalva Manoel**. 2014. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/?noticias=nota-publica-onu>>

mulheres-brasil-pede-justica-sobre-o-assassinato-da-lideranca-indigena-kaiowa-marinalva-manoel>. Acesso em: 4 fev. 2015.

GLOBAL, Justiça. **Violações de Direitos Humanos no Quilombo Rio dos Macacos são denunciadas aos Organismos Internacionais.**2012. Disponível em: <<http://global.org.br/programas/violacoes-de-direitos-humanos-no-quilombo-rio-dos-macacos-sao-denunciadas-aos-organismos-internacionais/>>. Acesso em: 4 fev. 2015.

KAYAPÓ, Cacique Bet Kamati; KAYAPÓ, Cacique Raoni; JURUNA, Yakareti. **Nós, indígenas do Xingu, não queremos Belo Monte.** 2010. Fonte CIMI. Disponível em: <[http://www.ecolnews.com.br/Belo\\_Monte\\_manifesto\\_liderancas\\_indigenas.htm](http://www.ecolnews.com.br/Belo_Monte_manifesto_liderancas_indigenas.htm)>. Acesso em: 04 fev. 2015.

MDS; BRASIL. **Guia de cadastramento de famílias indígenas.** 2. ed. S.l: Brasil, [2010]. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/cadastronico/gestao-municipal/processo-de-cadastramento/arquivos/guia-de-cadastramento-de-familias-indigenas.pdf/view>>. Acesso em: 29 dez. 2014..

NEY, Maura. **Sobre povos e comunidades tradicionais- Povos Ciganos.** [mensagem pessoal] Mensagem recebida por: <[cedroeseupovocigano@ig.com.br](mailto:cedroeseupovocigano@ig.com.br)>. em: 29 set. 2014

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/declaracao/>>. Acesso em: 15 maio 2014.

PEREIRA, Luís. Estado, aparelho do Estado e sociedade civil. Texto para discussão 4.Brasília.ENAP.2001.

QUINTANEIRO, Tânia; BARBOSA, Maria Ligia de Oliveira; OLIVEIRA, Marcia Gardenha Monteiro de. **Um toque de Clássicos: Max, Durkheim e Weber.** 2. ed. Belo Horizonte: Ufmg, 2002. 159 p.

RODRIGUES, Aryon Dall'igna. [ s. d] **Línguas indígenas brasileiras ameaçadas de extinção.** (Laboratório de Línguas Indígenas, Universidade de Brasília. Disponível em: <[http://projetos.unioeste.br/projetos/cidadania/images/stories/Fevereiro/Linguas\\_indigenas\\_brasileiras\\_ameaadas\\_de\\_extino.pdf](http://projetos.unioeste.br/projetos/cidadania/images/stories/Fevereiro/Linguas_indigenas_brasileiras_ameaadas_de_extino.pdf)>. Acesso em: 8 fev. 2015.

SCHEFLER, Maria de Lourdes N.. **GÊNERO, AUTONOMIA ECONÔMICA E EMPODERAMENTO. O REAL E O APARENTE: SISTEMATIZAÇÃO DE PROCESSOS DE INVESTIGAÇÃO-AÇÃO E/OU DE INTERVENÇÃO SOCIAL.** Revista Feminismos, Salvador, v. 1, n. 3, p.1-20, 1 dez. 2013. Disponível em: <[www.feminismos.neim.ufba.br](http://www.feminismos.neim.ufba.br)>. Acesso em: 30 dez. 2014.

SEPPIR. **Comunidades Tradicionais**. Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/comunidades-tradicionais-1>>. Acesso em: 22 dez. 2014.

SEX, Josias Pires. Relatora da ONU visita quilombolas de Rio dos Macacos, na BA. 2014. Disponível em: <http://jornalggn.com.br/fora-pauta/relatora-da-onu-visita-quilombolas-de-rio-dos-macacos-na-ba>>. Acesso em: 17 dez. 2014.

SOCIAL, Ministério do Desenvolvimento; BRASIL. **Guia de cadastramento de famílias quilombolas**. 2. ed. S.l: Brasil, [2010]. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/cadastrounico/gestao-municipal/processo-de-cadastramento/arquivos/guia-de-cadastramento-de-familias-quilombolas.pdf/download>>. Acesso em: 29 dez. 2014.

SOCIAL, Ministério do Desenvolvimento; BRASIL. **RI Bolsa Família e Cadastro Único**. 2014. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/index.php>>. Acesso em: 22 de dezembro de 2014

SOCIAL, Ministério do Desenvolvimento; BRASIL. **RI Bolsa Família e Cadastro Único**. 2014. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/index.php>>. Acesso em: 25 de abril de 2014.

TASSINARI, Antonela; MIGUEZ, Pilar. Etnologia Indígena. 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/99197>>. Acesso em: 2 fev. 2015.

WEBER, Max. Os três tipos de dominação legal. A dominação. In Sociologia. Coleção grandes cientistas sociais, n.13. São Paulo: Ática, 1979. <http://www.ufrgs.br/tramse/pead/textos/weber.pdf> Acesso em: 12 nov. 2014.

WEBER, Max. Os três tipos de dominação legal. A dominação. In Sociologia. Coleção grandes cientistas sociais, n.13. São Paulo: Ática, 1979. Acesso em: 12 nov. 2014 <http://www.ufrgs.br/tramse/pead/textos/weber.pdf>

## ANEXOS

## ANEXO 1

N <sup>a</sup>	RI- outubro de 2014-ba	RI- abril de 2014 BA	Esse grupo representa um PCT?
1	Famílias Acampadas	Famílias Acampadas	Segundo CESE [2013], esse grupo representa um segmento de PCTs. Devido a organização social diferencia baseada na coletividade, apesar de que eles se organizam de forma diferenciada junto aos sindicatos.
2	Famílias Assentadas da Reforma Agrária	Famílias Assentadas da Reforma Agrária	Segundo CESE [2013], esse grupo representa um segmento de PCTs. Devido a organização social diferencia baseada na coletividade, apesar de que eles se organizam de forma diferenciada junto aos sindicat.o
3	Famílias atingidas por empreendimentos de infraestrutura	famílias atingidas por empreendimentos de infraestrutura	Não. Pode haver PCTs, mas normalmente esse benefício é dado quando há deslocamento de grupos familiares para a construção de empreendimento, independente de ser tradicional ou não
4	Famílias beneficiárias do Programa Nacional de Crédito Fundiário	Famílias beneficiárias do Programa Nacional de Crédito Fundiário	Esse benefício pode ser dado para PCTs, mas abrange todo e qualquer segmento social que necessite desse benefício.
5	Famílias Ciganas	Famílias Ciganas	Representa um segmento de PCTs.
6	famílias com pessoa presa no sistema carcerário	Famílias com pessoa presa no sistema carcerário	Esse benefício pode ser dado para PCTs, mas abrange todo e qualquer segmento social que necessite desse benefício.
7	Famílias de Agricultores Familiares	Famílias de Agricultores Familiares	Representa um segmento de PCTs.
8	Famílias de catadores de material reciclável	Famílias de catadores de material reciclável	Esse benefício pode ser dado para PCTs, que realize essa atividade, mas de forma direta esse grupo não é um PCTs.
9	Famílias de Pescadores Artesanais	Famílias de Pescadores Artesanais	Representa um segmento de PCTs.

10	Famílias em situação de rua	Famílias em situação de rua	Esse grupo social não representa um PCTs, isso porque os PCTs eles não costumam estar em situação de rua mas sim em acampamentos e assentamentos, que possuem uma estrutura física diferenciada.
11	Famílias Extrativistas	Famílias Extrativistas	Representa diversos segmento de PCTs, isso porque esa caregoria é subdividida em catadores/catadoras de mandaga, coco-babaçu, etc.
12	Famílias Indígenas	Famílias Indígenas	Representa um segmento de PCTs
13	Famílias pertencentes à Comunidades de Terreiro	Famílias pertencentes à Comunidades de Terreiro	Representa um segmento de PCTs, apesar de que essas famílias podem ser também quilombolas.
14	famílias Quilombolas	Famílias Quilombolas	Representa um segmento de PCTs, apesar de que essas famílias podem ser também pertencentes a comunidades de terreiro..
15	Famílias Ribeirinhas	Famílias Ribeirinhas.	As famílias ribeirinhas podem representar um segmento de PCTs, apesar de que esse conceito ainda está em aberto.
16		Componente resgatado do trabalho escravo	Esse grupo populacional não representa um segmento de PCTs, tanto que foi retirado em outubro dessa categoria.